U.PORTO

SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS
CRIMINOLOGIA

Sextortion Online - Análise do fenómeno em Portugal

Mariana Gonçalves Cunha Novais

M

2025

Resumo

No século XXI, a tecnologia e a comunicação com recurso a esta foram integradas no quotidiano de grande parte da população mundial, em particular devido ao acesso generalizado à internet e às redes sociais. Este avanço tecnológico contribui para que as infrações cometidas no espaço digital (i.e., cibercrimes) se tornem mais prevalentes, abrindo caminho para a ocorrência de diversos crimes online, como a *sextortion* online, sendo esta uma forma de abuso sexual com base em imagens na qual o ofensor ameaça divulgar o conteúdo fotográfico ou materiais íntimos da vítima caso esta não obedeça às suas exigências (Cross et al., 2022). Embora este fenómeno não tenha, em Portugal, um enquadramento legal particular, já existem jurisdições nas quais se estão a desenvolver leis que permitam a criminalização destes atos, fomentando a necessidade de, em primeira instância, compreender os contornos da *sextortion* online em Portugal.

Face às consequências e impacto que a *sextortion* pode ter no quotidiano das pessoas, torna-se importante examinar o fenómeno no contexto português e compreender as suas especificidades, tendo sido também analisada a aplicabilidade da *Cyberlifestyle-Routine Activities Theory* (CLRAT), no fenómeno de *sextortion* online. Deste modo, a presente dissertação tem como objetivo geral compreender o fenómeno da *sextortion* na perspetiva das vítimas, analisando as suas características, relações com os ofensores, impacto da vitimação e redes de apoio utilizadas no contexto português, através de diversos objetivos específicos, de que são exemplo a caracterização do perfil das vítimas de *sextortion* e a identificação de fatores distintivos da vitimação, comparando vítimas a não vítimas.

Para tal, foi administrado um questionário online a uma amostra de 361 indivíduos, 62 dos quais (correspondente a 17,2% da amostra) foram vítimas de *sextortion*. No que concerne a ameaça, esta era feita maioritariamente por desconhecido (24%), parceiro romântico (22%) e conhecido da escola (22%). Foi encontrada uma associação entre vitimação e orientação sexual, com as pessoas pertencentes a minorias sexuais a experienciarem mais *sextortion* do que as pessoas heterossexuais, mas não foram encontradas diferenças significativas entre género. No que concerne os fatores de risco analisados, realçam-se a atratividade do alvo, com vítimas a partilharem significativamente mais informações pessoais online, e o recebimento e envio de mensagens sexualmente explícitas.

Palavras-chave: *Sextortion*; Vitimação; *Cyberlifestyle-Routine Activities Theory* (CLRAT); Orientação Sexual

Abstract

In the 21st century, technology and communication through its use have been integrated into the daily lives of a large part of the world's population, in particular due to the widespread access to Internet and social networks. This technological advance facilitates the increasing prevalence of infractions committed in the digital space (i.e., cybercrimes), paving the way for the occurrence of various online crimes, such as online sextortion, a form of image-based sexual abuse in which the offender threatens to disclose the victim's photographic content or intimate materials if the victim does not comply with his/her demands (Cross et al., 2022). Although this phenomenon does not have, in Portugal, a particular legal framework, there are already several jurisdictions developing laws to criminalise these acts, fostering the need to, in the first instance, comprehend the contours of online sextortion in Portugal.

Given the consequences and impact that sextortion can have on people's lives, it is essential to examine the phenomenon within the Portuguese context and to understand its specific characteristics, while also assessing the applicability of the Cyberlifestyle-Routine Activities Theory (CLRAT) to the phenomenon of online sextortion. Thus, the present dissertation has as a general objective to understand the phenomenon of sextortion from the perspective of the victims, analysing its characteristics, relationships with offenders, impact of victimization and support networks used in the Portuguese context, through several specific objectives, such as the characterization of the profile of sextortion victims and the identification of distinctive factors of victimization, comparing victims to non-victims.

In pursuit of this goal, an online questionnaire was administered to a sample of 361 individuals, 62 of whom (corresponding to 17,2% of the sample) were victims of sextortion. Regarding the threat, it was mostly made by strangers (24%), romantic partners (22%) and school acquaintances (22%). An association was found between victimization and sexual orientation, with people belonging to sexual minorities experiencing more sextortion than heterosexual people, however, no statistically significant differences were observed between genders. Regarding the risk factors analysed, the attractiveness of the target is highlighted, with victims sharing significantly more personal information online, and the receipt and sending of sexually explicit messages.

Key Words: Sextortion; Victimization; *Cyberlifestyle-Routine Activities Theory* (CLRAT); Sexual Orientation

Agradecimentos

No fim deste percurso académico não poderia deixar de agradecer a algumas pessoas que me ajudaram e apoiaram nesta etapa final da minha formação e foram tão importantes na minha vida pessoal e profissional.

Primeiramente, gostaria de agradecer à Professora Doutora Rosa Saavedra e Professor Doutor Pedro Sousa pela disponibilidade, compreensão e preocupação com que me orientaram e guiaram no decorrer da investigação e redação de Dissertação. Agradeço-lhes também pelos conhecimentos que me transmitiram e por toda a disponibilidade em orientar-me, bem como pelo voto de confiança na realização das tarefas necessárias ao desenvolvimento da Dissertação.

Agradeço à Escola de Criminologia e a todos os docentes da FDUP que fizeram parte desta etapa académica e alimentaram o meu amor pela Criminologia, dotando-me de ferramentas essenciais para o meu futuro profissional e pessoal.

De seguida, agradeço também aos meus amigos que tornaram estes anos inesquecíveis e sempre estiveram do meu lado e que sempre me apoiaram ao longo deste Mestrado e sem os quais esta experiência não teria sido tão bonita. Um agradecimento especial ao Renjia que me acompanhou neste percurso e me deu apoio infindável e incondicional. À minha querida amiga Rita, agradeço profundamente o apoio constante nesta caminhada.

Quero agradecer aos meus pais e irmão, por sempre confiarem em mim e nas minhas capacidades, apoiarem as minhas ambições e não me deixarem desistir, incentivando-me sempre a seguir os meus sonhos e, muitas vezes, acreditando mais em mim do que eu mesma.

A todos, o meu muito obrigada.

Lista de Abreviaturas

CLRAT: *Cyberlifestyle-Routine Activities Theory* (Teoria dos Estilos de Vida e Atividades de Rotina no ciberespaço)

IBSA: *Image Based-Sexual Abuse* (Abuso Sexual com base em Imagens)

IAWJ: *International Association of Women Judges* (Associação Internacional de Mulheres Juízas)

IPV*: Interpersonal Violence* (Violência Interpessoal)

LET: *Lifestyle-Exposure Theory* (Teoria dos Estilos de Vida)

RAT: *Routine-Activities Theory* (Teoria das Atividades de Rotina)

TFSV: T*echnology-Facilitated Sexual Violence* (Violência Sexual Facilitada pela Tecnologia)

EUA: Estados Unidos da América

Índice

Introdução 9

Capítulo I: Enquadramento Teórico 11

1. Cibercrime, *Sexting, Image-based Sexual Abuse* e *Sextortion* 11

2. O fenómeno de *sextortion* online 14

2.1 Dimensão do fenómeno 14

2.2 As vítimas 16

2.3 Relação com o ofensor 19

2.3 Processo de Vitimação 21

2.4 Consequências da experiência de vitimação 26

2.5 Denúncia e resposta à situação de vitimação 27

3. Enquadramento Legal 29

4. Teorias explicativas 30

4.1 Teoria das Atividades de Rotina e Teoria dos Estilos de vida 30

4.2 *Cyberlifestyle–Routine Activities Theory* (CLRAT) 33

Capítulo II: Estudo Empírico 37

1. Objetivos e Hipóteses 37

2. Metodologia 37

2.1 Desenho de investigação 37

2.2. Operacionalização do Instrumento e Medidas 38

2.3 Constituição da amostra e procedimentos 41

2.4. Procedimentos de análise de dados 43

Capítulo III- Resultados da Investigação 44

1. Caracterização sociodemográfica da amostra 44

2. Caracterização da amostra em função dos Comportamentos Online 44

3. Vitimação por *sextortion* 46

3.1 Características sociodemográficas das vítimas de *sextortion* online 46

3.2 Características do fenómeno de *sextortion* online 47

3.2.1. Idade do primeiro incidente, frequência da vitimação e relação com o ofensor ... 48

3.2.2. Objetivo e conteúdo da ameaça pelo ofensor 49

3.2.3. Situação de pós-vitimação 50

4. Perceção sobre o fenómeno..... 51

5. Teste de Hipóteses e *Cyberlifestyle–Routine Activities Theory* (CLRAT) 53

Capítulo IV: Discussão..... 57

Conclusão 61

Referências Bibliográficas 64

Anexos 70

Anexo A – Questionário 70

Anexo B – Modelo de Email..... 82

Índice de Tabelas

Tabela 1. Estilo de vida desviante online (N = 361) 45
Tabela 2. Informações partilhadas online (N = 335) 46
Tabela 3. Características sociodemográficas (N = 62) 47
Tabela 4. Características sociodemográficas dos respondentes da terceira parte do questionário (N = 50) 47
Tabela 5. Obtenção de imagem ou vídeo (N = 50) 49
Tabela 6. Objetivo da ameaça (N = 50) 49
Tabela 7. Satisfação com as pessoas e estruturas de apoio (N = 50) 50
Tabela 8. Consequências da vitimação por *sextortion* (N = 50) 51
Tabela 9. Frequência em Portugal *vs* Frequência ao nível Global (N = 361) 51
Tabela 10. Gravidade percebida do fenómeno de *sextortion* (N = 361) 52
Tabela 11. Resultados do Teste de Hipóteses 54
Tabela 12. Restantes Fatores de risco da CLRAT 56

Figura 1. Tipo de Ameaça (N = 62) 46

Introdução

Associado a novos meios de comunicação apoiados na Internet, próprios do século XXI, emerge um fenómeno de desinibição online, potenciado pelo anonimato, pela invisibilidade e minimização do estatuto de autoridade que o ciberespaço permite. Esta desinibição tem efeitos, tanto positivos, como negativos (Suler, 2004). O ciberespaço torna-se, assim, um espaço propício à ocorrência de crimes, marcado pela escassez de guardiões eficazes, o que aumenta a probabilidade de vitimação (Marcum et al., 2010).

Nesta era digital, existem circunstâncias em que a tecnologia é utilizada para atentar contra a liberdade sexual de diversas formas, como a produção e distribuição de imagens íntimas sem consentimento e a sua utilização para fins de extorsão ou ameaça (Eaton et al., 2022). Esta extorsão, designada por *sextortion*, pode ser perpetrada com diferentes objetivos, como obter imagens adicionais e bens monetários ou a realização de atos sexuais (Patchin & Hinduja, 2020), através de uma variedade de métodos e com diferentes respostas por parte dos das vítimas, desde a denúncia até ao silêncio.

Assim, é possível afirmar que o processo de *sextortion* pode envolver diferentes técnicas e evoluir de uma ameaça online para uma ameaça offline. Esta forma de extorsão sexual com base em imagens, ou *sextortion*, pode ter um impacto negativo nas vítimas, mesmo quando a ameaça não se concretiza. A simples posse da imagem ou vídeo por terceiros possibilita a partilha e divulgação do evento nas redes sociais, perpetuando o constrangimento de forma indefinida. Esta disseminação digital é muitas vezes percebida como legítima (Dodge, 2016), o que contribui para a revitimação. Além disso, pode revelar-se mais difícil para as instituições legais cessar a situação de violência (Wolak & Finkelhor, 2016).

Deste modo, a presente Dissertação tem como objetivo compreender o fenómeno da *sextortion* na perspetiva das vítimas, analisando as suas caraterísticas, relações com ofensores, impacto da vitimação e redes de apoio utilizadas no contexto português, com base em informação recolhida por questionário, de forma a caracterizar o perfil das vítimas de *sextortion*, analisar a relação estabelecida entre vítimas e ofensores, identificar as principais consequências da vitimação por *sextortion*, identificar fatores distintivos da vitimação, comparando vítimas e não vítimas e identificar as estruturas sociais e/ou institucionais de apoio acionadas pelas vítimas após a vitimação.

Para tal, encontra-se organizada em quatro capítulos. O Capítulo I centra-se na delimitação do fenómeno de *sextortion* online, abordando as suas particularidades e dimensões,

incluindo uma breve definição dos principais conceitos associados. No Capítulo II, será apresentado o plano de investigação, que inclui os objetivos, hipóteses, metodologia, constituição da amostra, o instrumento utilizado e os procedimentos de análise estatística para testar as hipóteses formuladas. O Capítulo III foca-se na análise e apresentação de resultados da investigação empírica. Por fim, serão discutidos os resultados no Capítulo IV e, em seguida, apresentada a conclusão, na qual serão identificadas as limitações da investigação.

Capítulo I: Enquadramento Teórico

1. Cibercrime, *Sexting, Image-based Sexual Abuse* e *Sextortion*

O surgimento da Internet transformou a forma como algumas ofensas criminais são cometidas, em parte porque elimina a necessidade de proximidade física entre o ofensor e a vítima, permitindo, assim, o anonimato da identidade do autor (Maheshwari, 2021). Até então, prevalecia a ideia de que o crime ocorre num local delimitado por fronteiras; contudo, com a globalização e o avanço das tecnologias de comunicação, o crime passou também a assumir uma dimensão internacional (Wittes, 2017). Neste contexto, à medida que a Internet expande o seu alcance e se torna cada vez mais presente no quotidiano dos seres humanos, também aumentam as oportunidades para o cibercrime (Wall, 2017).

Assim, embora grande parte das pessoas utilize as redes sociais no seu quotidiano, para fins educativos e objetivos profissionais, existem vários indivíduos que recorrem a estas plataformas com o propósito de abusar e assediar online (Chatterjee, 2023). Mais recentemente, durante a pandemia COVID-19, a utilização da Internet conduziu ao envolvimento em diversas práticas como *sexting, sextortion* e *cyberbullying* (Vázquez-Martínez et al., 2023) com a troca de conteúdo sexual a ocorrer com maior frequência durante a pandemia (Brighi et al., 2023).

Além disso, as tecnologias de comunicação criam um ambiente no qual uma pessoa pode cometer vários crimes menores, com menos risco (Wall, 2017). O espaço digital, ao possibilitar o anonimato do ofensor, torna possível que este oculte a sua identidade real, enganando a vítima, conferindo-lhe mais poder e autoridade. Este fator, aliado à ausência de mecanismos de dissuasão, aumenta a propensão para a prática de cibercrimes (Maheshwari, 2021). Paralelamente, os bancos online, redes sociais e jogos online apresentam vulnerabilidades (Ngo et al., 2020) que transcendem o mero envolvimento humano na ofensa criminal no ciberespaço. Por exemplo, Ngo e Paternoster (2011) utilizaram o conceito de *computer deviance* para descrever práticas como criação de *software* e *media* pirateados, bem como o acesso não autorizado a contas pessoais ou documentos.

Wall (2007) define cibercrimes como atividades criminais resultantes de novas tecnologias, as quais criam oportunidades e métodos inovadores para a prática delituosa, envolvendo frequentemente a manipulação ou aquisição indevida de informações para atingir determinados objetivos. Estas infrações podem ser dirigidas contra a propriedade ou contra pessoas, sendo exemplos o *cyberbullying*, a extorsão e o assédio sexual online (Maheshwari,

2021) e estão associadas a uma maior dificuldade de identificação dos ofensores e do próprio crime (Chatterjee, 2023).

Em particular, o espaço digital possibilita o desenvolvimento de relações sociais à distância, sem necessidade de contacto físico, permitindo também a prática de crimes de forma remota. É neste contexto que surge o fenómeno de *sexting*, definido como o uso de tecnologia para criar, enviar e receber mensagens, imagens ou vídeos de natureza sexual (Walker & Sleath, 2017). Neste sentido, algumas formas de violência sexual recorrem à tecnologia para atentar contra a autonomia sexual da vítima, quer pela produção, pela procura ou distribuição de imagens íntimas sem consentimento da vítima, quer pela utilização destas imagens para extorquir ou ameaçar (Eaton et al., 2022). Este fenómeno é denominado de Violência Sexual Facilitada pela Tecnologia (*Technology-Facilitated Sexual Violence* - TFSV) (Eaton et al., 2022), ou seja, violência sexual através de meios tecnológicos ou digitais (Henry & Powell, 2018). Adicionalmente, o conceito de Violência Sexual com Base em Imagens (*Image-Based Sexual Abuse* - IBSA) é utilizado para descrever situações relacionadas com *sexting* em que ocorre a distribuição não consentida de imagens de cariz sexual. Este fenómeno engloba diversas práticas, como a criação de imagens sexuais de terceiros, ameaça de divulgação de conteúdo de natureza sexual do alvo, ameaça, vingança, obtenção de ganhos financeiros e outras formas de coerção ou abuso (Powell et al., 2018).

É também neste contexto que surge o conceito de *sextortion*, embora não exista uma definição consensual para o termo. O conceito emergiu para descrever formas específicas de extorsão, nas quais existe a ameaça de divulgação de imagens ou conteúdo sexual da vítima como meio de coerção. Assim, a *International Association of Women Judges* (IAWJ) (2012) define *sextortion* como o abuso de poder para obter benefícios ou vantagens sexuais, considerando-a uma forma de corrupção na qual as relações sexuais são utilizadas como suborno. Esta definição combina dois elementos essenciais: (1) uma componente de corrupção, caracterizada pelo abuso de autoridade para obter um benefício pessoal, e (2) uma componente sexualmente abusiva, associada à exigência de envolvimento em atos sexuais não desejados. Este fenómeno pode, muitas vezes, manifestar-se através da ameaça de divulgação de conteúdos sexuais online.

De acordo com Patchin e Hinduja (2020), *sextortion* refere-se à "ameaça de disseminação de imagens explícitas, íntimas ou consideradas vergonhosas, de natureza sexual, sem consentimento, normalmente com o objetivo de obter imagens adicionais, favores sexuais, dinheiro ou outros" (p. 2). Por sua vez, Walsh e Tener (2022) caracterizam *sextortion* como a

ameaça de exposição de imagens sexuais com o objetivo de forçar a vítima a cumprir determinadas exigências, geralmente motivadas por vingança ou humilhação. Já Cross et al. (2022), descrevem o fenómeno como uma forma de abuso sexual baseado em imagens na qual o ofensor ameaça divulgar imagens ou materiais íntimos da vítima, caso esta não obedeça às suas exigências. Por fim, Wittes e colegas (2016) definem *sextortion* como "uma forma de extorsão ou chantagem tradicional, realizada através de uma rede de computadores, envolvendo alguma ameaça - normalmente, mas não sempre, uma ameaça de divulgação de imagens sexualmente explícitas da vítima - caso a vítima não se envolva em alguma forma adicional de atividade sexual" (Wittes et al., 2016, p. 11).

Chatterjee (2023) identificou quatro tipos de *sextortion*. O primeiro envolve interações online, onde o ofensor inicia uma comunicação de teor sexual com alguém (*sext*), que pode, inicialmente, parecer inofensiva, mas à medida que a interação ocorre, o ofensor coage a vítima a enviar imagens de natureza sexual, a despir-se para a câmara ou a realizar atos sexuais enquanto é gravada. O segundo método refere-se a ataques de *phishing*, nos quais a vítima recebe um email a informar que o ofensor tem acesso a uma das suas palavras-passe (frequentemente incluída na mensagem como prova) e exige o envio de dinheiro, imagens sexuais ou a realização de atos sexuais sob a ameaça de divulgar conteúdos comprometedores. O terceiro método envolve o comprometimento de *webcams*, em que um *hacker* obtém o acesso remoto a dispositivos da vítima, como câmaras, microfones e *keyloggers* conseguindo assim recolher informações sensíveis e obter material íntimo da vítima sem o seu conhecimento. O quarto método diz respeito ao *hacking*, em particular, de contas de redes sociais, permitindo que o *hacker* aceda a vídeos ou imagens de natureza sexual que tinham sido partilhadas, utilizando-os como meio de coerção ao ameaçar divulgá-los junto de amigos, colegas de trabalho ou familiares (Chatterjee, 2023).

As várias definições existentes de *sextortion* em contexto online englobam os elementos de ameaça de divulgação de imagens sexuais com o objetivo de obter um benefício, seja ele financeiro ou outro. Trata-se de uma forma de ciber-assédio de natureza coerciva, na qual a vítima pode ser sujeita à chantagem ou à disseminação não consentida de conteúdos íntimos (Tamarit et al., 2021).

Apesar da sua especificidade, o termo *sextortion* é, por vezes, confundido com o conceito de *revenge porn*, embora se refiram a fenómenos distintos. A principal diferença entre ambos reside no facto de a *sextortion* ocorrer, geralmente, num contexto privado, desde que as ameaças de divulgação não sejam concretizadas, enquanto o *revenge porn* tem caráter público,

uma vez que implica a efetiva partilha do conteúdo íntimo. Nas situações de *revenge porn*, o objetivo do agressor é humilhar a vítima, enquanto no *sextortion* a sua intenção é extorquir algo da vítima. No entanto, uma situação de *sextortion* pode evoluir para um caso de *revenge porn,* caso as imagens obtidas sejam efetivamente divulgadas (Patchin & Hinduja, 2020).

Independentemente da relação entre a vítima e o ofensor, a extorsão envolve danos intencionais infligidos através das tecnologias de comunicação (Patchin & Hinduja, 2020), sendo um fenómeno que pode atingir qualquer pessoa, independentemente da distância demográfica e social entre a vítima e o ofensor (Cadzow, 2019). Além disso, as ameaças não se restringem à vítima podendo também envolver pessoas do seu círculo próximo, como familiares ou pessoas amigas (Cadzow, 2019).

2. O fenómeno de *sextortion* online

2.1 Dimensão do fenómeno

A vitimação por *sextortion* pode ocorrer desde a adolescência até à vida adulta, existindo pouca informação sobre o género das vítimas e ofensores e a interligação do fenómeno com outras formas de discriminação, sexualidade, idade e etnia (Henry & Powell, 2018).

No que diz respeito à idade, em particular durante a adolescência, Kopecký (2016) utilizou os resultados de duas investigações decorridas entre 2014 e 2016, envolvendo 21 772 menores entre os 11 e os 17 anos. Em todos os 25 casos analisados em detalhe, a chantagem ocorreu online, nomeadamente, através de redes sociais. Os resultados do estudo indicaram que, República Checa, entre 6% e 8% das crianças são alvo de chantagem online.

De forma semelhante, um estudo conduzido em Espanha por Gámez-Guadix e Incera (2021), com 1779 adolescentes entre os 12 e os 18 anos, revelou que 9% dos jovens pertencentes a minorias sexuais e 3,4% dos participantes heterossexuais tiveram experiências de *sextortion*. Estes dados sugerem que os jovens de minorias sexuais apresentam uma prevalência de vitimação cerca de três vezes superior do que os jovens heterossexuais. Nos Estados Unidos da América, Patchin e Hinduja (2020) realizaram um estudo exploratório sobre experiências de vitimação durante a adolescência analisando uma amostra de 5568 menores. Os resultados indicam que 5% dos participantes relataram ter sido vítima de *sextortion* em algum momento da sua vida, enquanto 3% admitiram já ter ameaçado alguém que lhes enviou uma imagem sexual. Ainda, 2,2% das vítimas confessaram também ter ameaçado distribuir as imagens de terceiros e 2,2% dos perpetradores relataram já ter sido vítimas de *sextortion*.

Outro estudo realizado nos Estados Unidos da América (EUA) por Gámez-Guadix et al. (2022), centrou-se no desenvolvimento de uma medida de vitimação e perpetração de diferentes formas de *Image-Based Sexual Abuse* (IBSA), incluindo *sextortion*, e na análise da sua estabilidade temporal. Os autores, numa amostra de 1820 jovens, encontraram uma prevalência de 2,6% para vítimas de *sextortion* e 0,7% para perpetradores, demonstrando uma relação significativa entre *sextortion* e a idade. Além disso, verificaram que 37% dos participantes que, no início do estudo, referiram ser vítimas de *sextortion* continuavam a sê-lo após um ano, e 1% dos participantes que não tinham sido vítimas no primeiro momento, referiram sê-lo no *follow-up*.

Em Espanha, Vázquez-Martínez e colegas (2023) realizaram um estudo com uma amostra de 3780 pessoas, maioritariamente mulheres, entre 18 e 64 anos oriundas de 17 comunidades autónomas. Os autores encontraram uma prevalência de 0,6% para *sextortion*, sem diferenças estatisticamente significativas entre o género ou a idade dos participantes. No entanto, verificaram que a pressão para participar em *sexting* foi mais frequentemente observada em pessoas entre os 31 e 49 anos que vivem com amigos, sendo também o perfil em que se registou uma maior incidência de *sextortion*, o que sugere que este grupo da população pode ser percecionado como mais vulnerável pelos agressores.

Em relação à vida adulta, Cross e colegas (2022) analisaram 3259 denúncias de um portal de denúncias de *romance fraud* [1]e identificaram que 8% dos casos envolviam *sextortion*, uma prevalência semelhante à observada na adolescência. Por sua vez, o estudo de Brighi et al. (2023), realizado com 2047 jovens adultos italianos entre os 18 e os 68 anos, recorreu a um questionário online e revelou que 25,3% dos respondentes experienciaram *sextortion* e pressão psicológica, sendo que 19,4% relatam ter sido vítimas de *sextortion* severa, ou seja, foram forçados a enviar fotografias íntimas.

Ainda, o estudo de Henry e Umbach (2024) realizou uma investigação envolvendo dez países (Austrália, Bélgica, Dinamarca, França, México, Espanha, EUA, Países Baixos, Polónia e Coreia do Sul) através de um questionário online, e encontrou que 14,5% dos respondentes indicou pelo menos uma experiência de ameaça de divulgação das imagens sexuais privadas, existindo uma relação significativa entre o país e a vitimação, sendo esta mais comum na Austrália, México, Coreia do Sul e Estados Unidos da América quando comparada com outros países. No que respeita a perpretação desta ameaça, apenas 4,8% dos inquiridos relatou

[1] *Romance fraud* refere-se a situações nas quais um indivíduo é enganado, com objetivos financeiros, por alguém com quem considera estar envolvido numa relação romântica (Buil-Gil & Zeng, 2021 cit in Cross et al., 2022)

perpetrar *sextortion*, sendo significativamente mais comum na Coreia do Sul quando comparada com os restantes países. À semelhança do estudo de Patchin e Hinduja (2020), também foi verificado que os perpetradores também experienciaram *sextortion* em algum momento da vida (85,2%).

2.2 As vítimas

A investigação sobre o fenómeno de *sextortion* tem identificado diferentes perfis de vítimas com base em fatores como a idade, género, orientação sexual e relação com o ofensor.

2.2.1 Idade

No que diz respeito à idade da vítima, como visto anteriormente, a ameaça de divulgação de conteúdo sexual online, ou *sextortion*, não se restringe a um período desenvolvimental da vida humana, podendo ocorrer na adolescência ou na vida adulta. De acordo com Gámez-Guadix et al. (2022) a vitimação por *sextortion* aumenta significativamente com a idade e, no caso da perpetração, esse padrão está próximo da significância estatística. O estudo indicou que 1,6% dos adolescentes entre os 12 e os 13 anos foi vítima de *sextortion*, percentagem que aumentou para 3% entre os 14 e os 15 anos e para 10,8% entre os 16 e os 17 anos. Em linha com estas investigações, Kopecký (2016) concluiu que adolescentes entre os 15 e os 17 anos estão mais expostos à vitimação por chantagem online, em comparação com grupos mais jovens.

O estudo de Wolak et al. (2018) também reforça esta tendência, mostrando que entre as vítimas menores de idade, 75,3% tinham entre 16 e 17 anos, 19,6% entre 14 e 15 anos e apenas 5,1% tinham menos de 14 anos. Paralelamente, também nos EUA, Walsh e Tener (2022) analisaram as experiências de vítimas para delinear estratégias de prevenção e intervenção e verificaram que, entre as 48 vítimas entrevistadas por telefone, 45% ainda eram menores quando as ameaças tiveram início.

Porém, há investigações que apontam para um risco mais significativo na idade adulta. Durante a pandemia COVID-19, Eaton et al. (2022) identificaram que os indivíduos entre os 18 e os 29 anos apresentavam maior probabilidade de reportar a vitimação por *sextortion.* De um modo geral, a idade revelou-se um preditor significativo e negativo de vitimação durante a pandemia.

Estudos que analisaram vítimas entre os 18 e os 25 anos também indicam que a vitimação pode prolongar-se para além da adolescência. Wolak e Finkelhor (2016), numa amostra de 1631 vítimas de *sextortion*, entre os 18 e os 25 anos, a residir nos Estados Unidos da América, verificaram que para 47% das vítimas as ameaças tiveram início antes dos 18 anos, 26% entre os 18 e os 19 anos, 16% entre 20 e 22 anos e 6% entre 23 e 25 anos. Curiosamente, 11% das vítimas referiram que a situação de *sextortion* continuava a ocorrer, 67% indicaram que cessou e 20% não sabiam se a situação tinha terminado. Ainda com enfoque na vida adulta, o estudo de Cross et al. (2022) mostrou que 54% das vítimas tinham entre 18 e 34 anos, 22% entre 35 e 54 anos e cinco denúncias eram de menores de 18 anos.

Por sua vez, o estudo de Henry e Umbach (2024) encontrou uma relação estatisticamente significativa entre a idade e a vitimação, com pessoas mais jovens a terem maior probabilidade de reportar vitimação, em particular, as vítimas com idades compreendidas entre 18 e 24 anos eram 1,95 vezes mais prováveis de reportar terem sido ameaçadas com a divulgação de imagens íntimas do que pessoas entre 35 e 49 anos e 3,07 vezes quando comparadas com pessoas entre 50 e 64 anos. Adicionalmente, o estudo de Cross et al. (2023), com uma amostra de 210 casos de *sextortion*, identificou que vítimas mais jovens tinham maior probabilidade de serem contactadas através de redes sociais e de experienciar menos perdas financeiras, sendo também mais jovens comparadas com as vítimas de *romance fraud*.

2.2.2. Género

Os estudos sobre a relação entre o género da vítima e *sextortion* apresentam resultados que sugerem que a prevalência da vitimação pode variar consoante o contexto, o tipo de relação entre a vítima e o agressor e o método de *sextortion* utilizado.

Algumas investigações indicam que os homens são mais frequentemente vítimas desta ameaça de divulgação de conteúdo íntimo. Patchin e Hinduja (2020) identificaram que os indivíduos do sexo masculino tinham maior probabilidade de ter experienciado ou perpetrado *sextortion.* De forma semelhante, Cross et al. (2022) verificaram que 76% das vítimas eram homens e 23% eram mulheres. Também Eaton et al. (2022) encontraram que, desde o início da pandemia COVID-19, 4,3% dos homens e 2,3% das mulheres relataram ter sido vítimas de *sextortion*. Henry e Umbach (2024) encontraram que, considerando o conjunto de todos os países, 15,7% dos homens e 13,4% das mulheres foram vítimas de *sextortion.*

Todavia, outros estudos sugerem que as mulheres são mais vulneráveis a este tipo de crime. Gámez-Guadix et al. (2022) e Wittes et al. (2016) constataram que a maior parte das

vítimas de *sextortion* eram mulheres. No estudo desenvolvido por Wolak e Finkelhor (2016), 87% das pessoas ameaçadas com a exposição de imagens em relações presenciais eram mulheres enquanto nas relações online essa percentagem era de 77%. Por sua vez, os homens correspondiam a 20% das vítimas em relações online e 11% em relações com contato presencial. O estudo de Wolak et al. (2018) reforça esta tendência, indicando que 91% dos participantes entre os 18 e os 19 anos que foram vítimas antes de atingirem a maioridade eram mulheres. Ainda, entre as vítimas maiores de idade, 77,1% eram mulheres.

2.2.3 Orientação sexual

A investigação indica que pessoas pertencentes a uma minoria sexual têm maior probabilidade de serem vítimas de *sextortion*. O estudo de Eaton et al. (2022) concluiu que estudantes não-heterossexuais apresentavam um risco acrescido de vitimação, embora não tenham sido encontradas diferenças significativas relativamente à perpetração. Da mesma forma, Gámez-Guadix e Incera (2021) identificaram que as minorias sexuais tinham uma probabilidade cerca de três vezes maior de experienciar *sextortion* do que pessoas heterossexuais (9% das pessoas pertencentes a minorias e 3,4% das pessoas heterossexuais experienciaram sextortion).Por sua vez, o estudo de Henry e Umbach (2024) encontrou que 26,6% dos respondentes LGBTQ+ reportaram terem sido vítimas de *sextortion* pelo menos uma vez, sendo estes 2,07 vezes mais prováveis de experienciar *sextortion*. Contudo, não foram encontradas diferenças significativas entre orientação sexual e relação com o ofensor.

2.2.4 Outras características das vítimas

Além das características demográficas, os fatores comportamentais também influenciam o risco de vitimação por *sextortion*. O estudo de Tamarit et al. (2021), desenvolvido com 1763 adolescentes entre os 12 e os 16 anos, analisou a relação entre a adição à Internet e vitimação sexual online. Os resultados indicaram que que a *sextortion* erótica[2] se encontrava associada ao *sexting* pornográfico e a sintomas de adição digital, enquanto a *sextortion* coerciva[3] estava apenas associada à satisfação corporal. Além disso, o estudo mostrou que a autoestima corporal e o *sexting* são preditores significativos de vitimação sexual online. *Sexting*

[2] Experiência de assédio erótico através de redes sociais, com a disseminação não consentida de conteúdo sexual (Tamarit et al., 2021).
[3] Inclui manipulação intencional, como humilhação, violência ou chantagem através do conteúdo sexual da pessoa online (Tamarit et al., 2021).

erótico e pornográfico são fatores de risco significativos para vitimação sexual online (incluindo *sextortion*).

O envolvimento em comportamentos problemáticos na Internet, como *gaming* e *gambling*, também está associado a um maior risco de vitimação. Adolescentes que participam frequentemente nessas atividades têm uma maior probabilidade de enviar imagens ou mensagens pornográficas online, o que, por sua vez, os torna potenciais alvos de *sextortion* erótica. Além disso, os adolescentes que utilizam a Internet de forma mais impulsiva tendem a enviar, mais frequentemente, imagens com teor sexual, tornando-se alvos ideais para *groomers*[4]. Este resultado é consistente com a investigação de Ngo et al. (2020) que identificou que indivíduos que passam mais tempo online apresentam um risco acrescido de receber solicitações sexuais. O estudo também indicou que o uso intensivo de redes sociais e a participação constante em *instant messaging* aumentam a probabilidade de experienciar assédio online por parte de uma pessoa conhecida.

Em forma de súmula, embora a vitimação por *sextortion* possa ocorrer em diferentes grupos demográficos, os estudos sugerem que adolescentes mais velhos e jovens adultos são particularmente vulneráveis. A relação entre género e vitimação não é consensual, com algumas investigações a indicarem que os homens são mais frequentemente vítimas, enquanto outras apontam para uma maior incidência entre mulheres. Já no que respeita à orientação sexual, as pessoas pertencentes a minorias sexuais apresentam um risco acrescido.

Além disso, comportamentos online impulsivos, como *sexting* frequente, uso excessivo de redes sociais e envolvimento em *gaming* e *gambling*, parecem estar associados a um maior risco de vitimação. A divergência nos resultados sobre género reforça a necessidade de mais investigações para compreender melhor os fatores que influenciam a vulnerabilidade à *sextortion* e as barreiras à denúncia deste crime.

2.3 Relação com o ofensor

Para além das características da vítima, é fundamental considerar a relação que esta mantém com o ofensor. Do mesmo modo que não existe uma definição consensual de *sextortion* na literatura, também a natureza da relação entre a vítima e o ofensor varia consoante os estudos.

Wittes et al. (2016), ao analisarem 78 casos de *sextortion*, identificaram que todos os perpetradores eram do género masculino. No estudo de Cross et al. (2022) verificou-se que 27%

[4] Indivíduos que aplicam estratégias específicas para aceder e controlar vítimas menores de idade (Lanning, 2018)

dos ofensores eram homens e 34% eram mulheres, enquanto 39% não indicaram o género do perpetrador. Da mesma, forma, o estudo de Wolak et al. (2018) revelou que, em 59% dos casos que envolviam menores, o ofensor era conhecido da vítima. Dentro desse grupo, 59% eram parceiros amorosos ou sexuais (anteriores ou atuais), 21% eram amigos e 15% eram colegas da escola ou trabalho. A maioria dos ofensores eram homens e com menos de 18 anos. Resultados semelhantes foram encontrados no estudo de Patchin e Hinduja (2020) que concluíram que a pessoa com a qual a vítima mantinha um relacionamento amoroso tinha maior probabilidade de ser perpetrador, seguido pelos amigos na vida real e amigos online. Por sua vez, no estudo de Eaton et al. (2022), verificou-se que 29% dos perpetradores eram desconhecidos, sendo os restantes parceiros românticos (atuais ou anteriores), amigos, conhecidos online, colegas de trabalho, alguém da escola ou conhecido fora da escola ou trabalho.

Além disso, Eaton et al. (2022) analisaram a relação entre *sextortion* e violência interpessoal (*intimate partner violence* – IPV). Os resultados indicam que, apesar de a vitimação física e psicológica antes da pandemia não serem preditores significativos de *sextortion* após o início da pandemia, a vitimação de natureza sexual pré-pandemia constitui um fator de risco para ambos os géneros. Homens com histórico de vitimação sexual nas relações apresentam um risco 1,05 vezes superior a serem vítimas de *sextortion,* enquanto nas mulheres esse risco era 1,17 vezes maior. Mais, a vitimação perpetrada por um parceiro anterior também foi um preditor significativo de *sextortion* para ambos os géneros.

Por outro lado, Wolak et al. (2018) verificaram que dois em cada cinco casos de *sextortion* antes da maioridade ocorreram no contexto de relações românticas online, nas quais a vítima não conhecia o perpetrador presencialmente. Estes resultados são consistentes com o estudo de Wolak e Finkelhor (2016) que identificaram dois principais contextos para o desenvolvimento de *sextortion*: (1) situações em que a vítima conhecia o/a ofensor(a) presencialmente (59% dos casos), sendo este um parceiro romântico (atual ou anterior), um conhecido ou um amigo (por inveja ou malícia); (2) o segundo contexto envolvia relações online nas quais a vítima nunca conheceu o ofensor presencialmente. Estes casos geralmente envolviam interações sexuais únicas ou recorrentes ou uma relação amorosa.

No contexto das relações amorosas online, no estudo de Wolak e Finkelhor (2016), observou-se que a duração do contacto anterior à partilha de imagens variava consideravelmente: em 41% dos casos, o contacto prolongava-se por mais de três meses, em 24% durava entre duas semanas e três meses, em 9% entre uma e duas semanas, e em 11% dos casos o envio ocorria no próprio dia ou até uma semana após o início do contacto. No estudo

de Cross et al. (2022), 21% das vítimas encontravam-se, antes das ameaças, numa relação com o ofensor e 5% das denúncias envolviam múltiplos ofensores. Ainda, em relação ao material extorquido, 85% das vítimas afirmaram que existiam imagens comprometedoras, 27% das quais tinham sido partilhadas voluntariamente com o ofensor. Ainda, 47% destas imagens foram capturadas durante a tentativa de extorsão. Apenas em seis denúncias as imagens envolveram *hacking,* mas 27% identificaram a presença de *malware* nos seus dispositivos. Por fim, no estudo de Henry e Umbach (2024), o ofensor era um parceiro anterior para cerca de um terço das vítimas e uma em cada seis vítimas foi vítima de *sextortion* por um parceiro íntimo atual. Para ambos os géneros, os parceiros íntimos, atual e anterior, eram os perpetradores mais reportados de *sextortion*. Ainda, os autores encontraram que as mulheres eram 1,52 vezes mais prováveis de serem vitimizadas por um parceiro anterior quando comparadas com os homens, enquanto os homens eram mais prováveis de serem vitimizados por um colega de trabalho ou cuidador quando comparados com as mulheres.

2.3 Processo de Vitimação

A caracterização do fenómeno de *sextortion* exige uma compreensão detalhada do processo de vitimação, que pode variar em função do género da vítima, da relação com o ofensor, analisada anteriormente, e da duração da coação, que pode assumir uma forma pontual ou continuada. Os perpetradores utilizam diversas estratégias para selecionar os alvos, incluindo o uso de *malware*, o acesso às redes sociais, plataformas de *streaming* e mensagens pessoais. No entanto, nem sempre a *sextortion* começa imediatamente após a obtenção das imagens ou vídeos, podendo prolongar-se no tempo (Cadzow, 2019). Assim, torna-se essencial identificar padrões de *sextortion,* de forma a melhor aconselhar as vítimas e alertar a sociedade para esta prática (Kopecký, 2016).

Wittes (2017) indica que a maioria dos casos de *sextortion* envolve manipulação através das redes sociais, especialmente quando as vítimas são menores de idade. Os ofensores persuadem-nas a enviar fotografias comprometedoras, criando uma relação de poder que pode escalar para formas mais graves de abuso, incluindo a exploração sexual contínua (Wittes et al., 2016). Além disso, alguns ofensores recorrem a *hacking* para obter *passwords* e aceder a mais imagens, utilizando estas para reforçar a coação. Em casos mais sofisticados, podem instalar *malware* nos dispositivos das vítimas, permitindo o acesso remoto às câmaras destas (Wittes, 2017). No estudo de Wittes et al. (2016), 63% dos casos analisados envolveram vítimas e

ofensores localizados em diferentes estados dos EUA, enquanto 21% ultrapassavam as fronteiras do país. Em alguns casos, a ameaça virtual evoluiu para o mundo físico, com exigências para o envolvimento em relações sexuais e não apenas a exigência de fotografias.

Por sua vez, o estudo de Liggett (2019), que recorreu à análise de notícias e documentos de tribunal, encontrou que cerca de 50,7% dos ofensores recorria a *grooming* para obter imagens das vítimas menores de idade, sendo que todos estes cometeram também crimes contra vítimas menores. Para além disto, também era comum os ofensores fingirem ser alguém da idade da vítima de forma a se aproximarem desta, por vezes utilizando imagens sexuais de outros adolescentes como se fossem suas. De forma semelhante ao estudo anterior, também a autora encontrou que o *hacking* e o furto (e.g., furto do computador) foram métodos utilizados para obter as imagens sexuais (17,1%), com apenas um pequeno número de casos (12,5%) nos quais as imagens foram obtidas no contexto de uma relação amorosa e fornecidas de forma consentida ao ofensor. Por fim, a autora encontrou que 20,4% dos ofensores obteve as imagens através de *scams*. Ainda, no estudo de Wolak et al. (2018), o contacto inicial com o ofensor acontecia através de aplicações de mensagens ou *websites*, sendo que grande parte das vítimas afirma que os perpetradores mentiram sobre a idade e intenções de estabelecer uma relação consigo. Os perpetradores gravavam imagens dos participantes sem a sua autorização e um em cada 10 dos perpetradores contra menores criavam imagens falsas destes e quatro porcento obteve imagens a partir de *hacking*, estratégia também presente na investigação de Mondal et al. (2022).

O estudo de Wolak e Finkelhor (2016) aponta que nas relações online, nas quais a vítima não conhecia o ofensor pessoalmente, o primeiro contacto era maioritariamente realizado via computador, em que, maioritariamente, ambas as partes comunicaram inicialmente através de redes sociais ou aplicações de imagens e mensagens (e.g., *Snapchat*), videochamadas e uma pequena parte em plataformas de encontros. Nesta primeira interação, o ofensor procurava ser adicionado pela vítima nas redes sociais, pedia o contacto telefónico da vítima sugerindo também outras aplicações para o contacto e, por vezes, era solicitada informação pessoal como nome, idade e localização.

Em relação ao ofensor, 55% das vítimas informou que o mesmo mentiu, nomeadamente sobre querer estabelecer uma relação romântica, sobre a idade, género e sobre ser alguém conhecido da vítima. Em cerca de metade das situações, o ofensor pretendia fotos adicionais ou reestabelecer uma relação amorosa (Wolak & Finkelhor, 2016), enquanto no estudo de Wolak et al. (2018) o objetivo principal era coagir a vítima para o envio de novas imagens e forçar uma relação amorosa, podendo esta interação abusiva durar mais de seis meses. Por sua vez, no

estudo de Liggett (2019), o ofensor pretendia obter mais imagens de natureza sexual em 78,3% dos casos, mas também contacto sexual com a vítima (18,4%) ou ainda que a vítima abusasse sexualmente de outros menores ou gravasse o seu próprio abuso sexual. Ainda, em 18,4% dos casos, o ofensor pretendia extorquir dinheiro da vítima ou procurava exercer alguma forma de controlo sobre esta, seja sob a forma de obrigar a ficar na relação, forçar um encontro entre ambos, conversar ou abandonar a área atual (11,8%).

Também relacionados com abuso íntimo, algumas das situações do estudo de Wittes et al. (2016) envolviam, por exemplo, um ex-namorado da mãe que procurava contactar a filha da anterior parceira, um progenitor que pretendia agredir sexualmente a filha e casos de obsessão persistente com a vítima, situações que são geralmente enquadradas criminalmente como perseguição.

2.3.1 Categorias de ofensores, por O'Malley e Holt (2022)

O'Malley e Holt (2022) utilizaram uma amostra de conveniência de 152 casos de *cyber sextortion* que ocorreram entre 2008 e 2018, incluindo apenas os casos em que existiam ameaças de distribuição de imagens ou vídeos íntimos se a vítima não cumprisse com pedidos específicos, com a particularidade de que esta ocorreu através de um meio tecnológico. As autoras verificaram que os ofensores diferem em termos de preferência pela vítima, tipo de pedidos/obrigações, motivações possíveis e métodos utilizados na ofensa e identificaram quatro categorias principais de ofensores: ofensores de ciber *sextortion* com foco em menores (*minor-focused cyber sextortion offenders)*, ofensores de cibercrime associados à ciber *sextortion* (*cybercrime cyber sextortion offenders),* ofensores de ciber *sextortion* em contexto de violência íntima (*intimately violent cyber sextortion offenders*) e ofensores de ciber *sextortion* com atuação transnacional (*transnational criminal cyber sextortion offenders*).

Em relação aos ofensores de ciber *sextortion* com foco em menores, esta categoria constituía 52,6% dos casos analisados, e indica a escolha de vítimas jovens, com uma média de idade da vítima de 14,22 anos, sendo que, normalmente, a vítima e o agressor não se conhecem pessoalmente. O principal objetivo é a obtenção contínua de material sexual explícito e contacto sexual físico. Os ofensores exigiam a criação e envio de mais imagens sexuais e ameaçavam a sua distribuição quando a vítima procurava cessar o contacto. Em 88% das situações, os ofensores utilizavam alguma forma de manipulação ou *grooming* para pressionar os menores a produzir imagens, podendo também fingir ser alguém da mesma idade que o menor (*impersonation*). Simultaneamente, parece existir uma preferência por raparigas, mas 7,3% dos

ofensores tinha comportamentos de extorsão direcionados a ambos os géneros. Aproximadamente 32,5% dos ofensores exigiam que as vítimas abusassem de outros menores ou praticassem atos sexuais desviantes como incesto (O'Malley & Holt, 2022).

A categoria ofensores de cibercrime associados à ciber *sextortion* incluía aproximadamente 21,1% das ofensas. Os ofensores incluídos nesta categoria utilizavam técnicas avançadas de informática para obter imagens sexuais, muitas vezes através de *hacking* de contas. Verificou-se uma preferência para a vitimação de raparigas e, em quase um terço dos casos, estes conheciam pessoalmente as vítimas, ou estava num relacionamento com estas, facilitando o acesso a imagens explícitas (e.g., *hacking* de *passwords*). Em dois terços dos casos, o ofensor não conhecia a vítima, utilizando técnicas de *hacking* ou assédio para forçar o envio de novas imagens ou contacto físico (O'Malley & Holt, 2022).

Em relação aos ofensores de ciber *sextortion* em contexto de violência íntima, os ofensores são ex-parceiros ou parceiros atuais que recorrem à *sextortion* como forma de controlo emocional. Nesta categoria, 59% dos ofensores não tinha objetivos sexuais, mas sim o desejo de manter a relação romântica, impedir que a vítima iniciasse um novo relacionamento ou forcá-la a tomar determinadas decisões (e.g., rescindir um contrato de trabalho). Esta categoria de ofensores apenas dizia respeito a 12,5% dos casos analisados, sendo todas as vítimas do género feminino. Por fim, os ofensores de ciber *sextortion* com atuação transnacional (11,2%) tinham como alvo pessoas desconhecidas e não demonstravam preferência pela idade ou género da vítima (52,9% das vítimas eram homens). Utilizam técnicas como *scam* ou *impersonalization* para enganar as vítimas e obter material comprometedor, muitas vezes, através da gravação de *chat rooms ou videochamadas* (O'Malley & Holt, 2022).

O estudo de Cross et al. (2022), com base nas categorias propostas por O'Malley e Holt (2022), previamente exploradas, concluiu que as ofensas criminais transnacionais foram a forma mais prevalente de *sextortion* na sua investigação, constituindo 48% das denúncias. Estes ofensores tipicamente têm como alvo pessoas desconhecidas, as quais persuadem a realizar atividades sexuais via *webcam,* capturando as imagens para fins de chantagem. Em 15% dos casos usavam esquemas fraudulentos (*scam)* e, em 11% das situações, recorriam à *impersonation*. Nestas denúncias, não era claro qual a finalidade da extorsão para o ofensor, porém, existiam ameaças de divulgação das imagens a familiares, amigos, entre outros.

O estudo de Cross et al. (2022) também analisou padrões distintos de vitimação em função do género. No perfil masculino, o processo iniciava-se geralmente com comunicações via mensagens, que rapidamente evoluíam para videochamadas, onde a vítimas mostravam-se

despidas e se expunham sexualmente (e.g., algum nível de masturbação). O ofensor capturava estas imagens e usava-as para a chantagem. Nestes casos, não parece existir uma relação amorosa entre o ofensor e a vítima, sugerindo apenas comunicações prévias breves entre ambos. Em relação ao perfil feminino, 74% das denúncias continham evidência que sustentava que se encontravam envolvidas numa relação com o ofensor, sendo que nestes casos, a extorsão surgia quando se recusavam a enviar quantias monetárias que o ofensor tinha solicitado (Cross et al., 2022).

Também Mondal et al. (2022) encontraram um padrão diferente de *sextortion* em função do género. Os autores, através da análise de jornais online publicados entre 2019 e 2022, vêm sistematizar um conjunto de fatores de risco de vitimação por *sextortion* no ciberespaço encontrando que, no caso da vítima do género masculino, o autor da extorsão pretende um valor monetário em troca da não divulgação do conteúdo, enquanto exige atos sexuais da vítima do género feminino. Os autores apontam também algumas estratégias aplicadas no decorrer do processo de *sextortion*. O ofensor pode procurar estabelecer uma relação de amizade com a vítima, através de pedidos de amizade nas redes sociais ou chamadas telefónicas "por engano" que, posteriormente, conduzem a trocas de mensagens sexuais e até envio de imagens ou vídeos que são utilizados depois para extorsão sexual. A vítima pode também realizar atos sexuais em videochamada com o ofensor que grava e a chantageia. A vítima também pode ser atraída para ter relações sexuais e, no início da atividade sexual, surge alguém que fotografa a situação e ameaça a vítima com esse conteúdo.

Assim, quanto aos fatores de risco na Internet, Mondal e colegas (2022) referem a utilização de aplicações de encontros, aceitar pedidos de amizade de desconhecidos, aceitar chamadas de vídeo de desconhecidos, *sexting* e partilha de imagens ou vídeos pessoais e partilha de informações da vida privada (e.g., relacionamento atribulado com parceiro). Nos dispositivos pessoais, os autores apontam conversar intimamente com desconhecidos ou parceiro romântico, troca de mensagens pessoais, capturar e guardar muitas imagens ou vídeos pessoais e instalar aplicações desconhecidas no telemóvel ou computador. No que diz respeito às relações interpessoais estabelecidas, os autores apontam como fatores de risco capturar e guardar imagens ou vídeos de atos sexuais, partilhar fotos pessoais com os amigos, mostrar fotos pessoais de outras pessoas aos amigos e obter ou providenciar algo em troca de atos sexuais

2.3.3 Conteúdo da Ameaça

A ameaça de divulgação pode ser isolada ou prolongar-se por anos, criando um ciclo de vitimação contínuo. O estudo de Walsh e Tener (2022) demonstrou que, em 40% dos casos, as ameaças foram concretizadas, levando as vítimas a temer novos episódios de extorsão. Os *turning points* para o início das ameaças variavam em função da conexão emocional com o ofensor. Nas situações em que a ligação emocional era limitada, as ameaças começavam após o envio das imagens de natureza sexual ao ofensor ou após a recusa da vítima em fazer o que lhe era pedido. Nas situações em que existia um vínculo emocional prévio com o ofensor, o *turning point* acontecia quando a vítima procurava terminar a relação ou o perpetrador sentia sinais de deslealdade, sendo que as ameaças começaram gradualmente. A maior parte destas ameaças eram direcionadas exclusivamente à vítima, mas, em certas situações, eram direcionadas a pessoas próximas desta (Walsh & Tener, 2022).

Em relação ao conteúdo da ameaça, estas incluíam a divulgação de imagens *online* e junto de familiares e amigos, a publicação da imagem e nome da vítima, a criação de perfis falsos usando as imagens e informações da vítima, ameaças de abuso sexual, ameaças contra a família, *stalking* e ameaça de problemas com a lei, mas também comportamentos offline como *stalking*, abuso sexual, agressão ou homicídio (Walsh & Tener, 2022).

Em situações que envolviam menores de idade, 13% das vítimas foram pressionadas a automutilar-se (Wolak et al., 2018). Além disso, o estudo de Patchin e Hinduja (2020) indicou que as ameaças mais comuns a menores incluíam o contacto telefónico ou online indesejado e repetido, seguido do envio das imagens sexuais a terceiros, publicação de informação pessoal online e partilha não consentida de imagens íntimas. Adicionalmente, as raparigas tinham uma probabilidade significativamente mais elevada de terem sido perseguidas ou assediadas (Patchin & Hinduja, 2020).

2.4 Consequências da experiência de vitimação

A experiência de *sextortion* online pode culminar em várias consequências para as vítimas, que abrangem dimensões físicas, emocionais e financeiras. Em apenas alguns segundos, as imagens podem ser divulgadas e vistas por milhares de pessoas, amplificando a severidade do dano causado (Maheshwari, 2021). As consequências da extorsão online podem manifestar-se a curto e longo prazo, incluindo o desenvolvimento de sintomas de ansiedade e depressão e, em casos extremos, conduzir ao suicídio (Cadzow, 2019).

O estudo de O'Malley (2023), que recorreu à análise de 3276 publicações num fórum de apoio a situações de *sextortion* online (por *sextortion* financeira), revelou que, após a ameaça, as vítimas descreveram consequências emocionais tanto a curto como a longo-prazo. Entre os efeitos mais comuns estavam o medo e ansiedade constantes, ataques de pânico, níveis altos de depressão, tentativas de suicídio e automutilação, bem como o evitamento de interações sociais (O'Malley, 2023;Walsh & Tener, 2022), com vítimas a reportar mudanças na forma como interagem online (O'Malley, 2023).

Curiosamente, a autoculpabilização foi a reação mais comum na investigação de O'Malley (2023), sendo esta mais intensa quando a vítima se encontrava numa relação amorosa, mas também a raiva. As vítimas mostravam receio de que os ofensores concretizassem a ameaça de divulgar as imagens ou vídeos junto de amigos e família, o que levou muitas pessoas a questionar no fórum qual a probabilidade de o ofensor divulgar as imagens (O´Malley, 2023).

Em resposta às ameaças, as vítimas adotaram diversas estratégias, como pedir para o perpetrador parar, tentar negociar, explicar o quanto a situação era dolorosa, desativar contas online ou, em alguns casos, enviar novas fotos, o que conduziu à escalada das ameaças (Walsh & Tener, 2022). Cross et al. (2023) observaram que as vítimas com dificuldades financeiras ou com doenças crónicas tinham maior probabilidade de ceder ao pagamento exigido pelos ofensores. Além disso, alguns dos participantes tinham dificuldade em reconhecer os ofensores conhecidos como agressores, o que se traduzia em sentimentos de culpa e negatividade sobre si próprios (Walsh & Tener, 2022).

2.5 Denúncia e resposta à situação de vitimação

A resposta à vitimação e a decisão de denunciar também variam entre os géneros. Face ao sucedido, alguns dos participantes nunca revelaram terem sido alvo de *sextortion,* o que pode resultar do medo de desiludir ou serem julgados e pela vergonha, sentimentos evidenciados nas investigações Walsh e Tener (2022) e Wolak et al. (2018). O estudo de Patchin e Hinduja (2020) encontrou que as raparigas tinham significativamente maior probabilidade de denunciar o incidente à família ou a figuras de autoridade do que os rapazes, que tinham maior probabilidade de partilhar o ocorrido com um amigo da mesma faixa etária. Apenas 5% dos rapazes e 7% das raparigas denunciaram o incidente diretamente em *websites ou aplicações*. Também nos estudos de Walsh e Tener (2022) e Wolak et al. (2018) a família foi a principal rede de apoio escolhida

pelas vítimas para a denúncia da situação de vitimação, seguida por amigos, websites ou aplicações e, em último caso, a Polícia.

Na investigação de Kopecký (2016), nenhum dos menores procurou a ajuda de um adulto durante os dois a três primeiros meses da chantagem, mas à medida que a situação se intensificou, recorreram a linhas de ajuda online anónimas. O´Malley (2023), relatou que nos fóruns de apoio, as vítimas de sextortion financeira eram aconselhadas a cessar o contacto com o ofensor, denunciar nas redes sociais ou às autoridades, contar a amigos ou familiares, sendo esta última estratégia apontada como uma estratégia de *coping* eficaz na redução de *stress* e ansiedade.

Após a denúncia, as respostas recebidas pelas vítimas variavam, sendo muitas vezes caracterizadas por julgamento, desvalorização ou ausência de apoio. Aquelas que denunciaram em websites ou plataformas de apoio online frequentemente perceberam as respostas como insatisfatórias (Walsh & Tener, 2022). No entanto, as experiências de vitimação foram integradas nas vidas dos participantes de variadas formas: para a maioria, a experiência de *sextortion* foi vista como evento central na sua vida, enquanto outros a consideraram como um evento menor, com impacto emocional moderado (Walsh & Tener, 2022).

No estudo de Wolak et al. (2018), apenas 5% das vítimas não relatara o impacto nas suas vidas fora do contexto online. Entre as vítimas menores, 46% perdeu relacionamentos com familiares e amigos, 24% necessitou de apoio para a saúde mental, 14% mudou de escola ou enfrentou problemas relacionados com a mesma e 10% mudou de residência ou comunidade. No estudo de O´Malley (2023), as vítimas relataram utilizar estratégias para reduzir a ansiedade a curto e longo-prazo, como procurar o apoio de amigos e profissionais da área da saúde, mantendo-se afastados do "mundo" online. Assim, apesar de muitas vítimas relatarem sofrimento logo após a vitimação por *sextortion*, a longo-prazo foi também relatado um sentimento de melhoria face à situação. Em alguns casos, no curto-prazo, após a ameaça, algumas vítimas referiram não sentir ansiedade. Esta reação devia-se, por exemplo, ao facto de não sentirem vergonha das imagens/vídeos, por saberem que a distribuição da imagem não era o principal objetivo do ofensor, ou ainda por acreditarem conseguiriam controlar os danos. Contudo, a longo-prazo, parte das vítimas de *sextortion* financeira relataram sentimentos de ansiedade, preocupação e medo, independentemente do desfecho da sua situação, descrevendo a vitimação como traumática e utilizando linguagem relacionada com stress pós-traumático (O'Malley, 2023).

3. Enquadramento Legal

Sextortion enquadra-se nos comportamentos que a comunidade internacional considera como corrupção e violência de género. Esta sobreposição de domínios jurídicos, torna a sua perseguição e punição mais complexas, uma vez que muitas leis anticorrupção não reconhecem relações sexuais como possível moeda de troca para a prática de corrupção. Da mesma forma, as leis que abordam a violência de género podem não considerar que os elementos de *quid pro quo* se encontram preenchidos, dificultando a criminalização destes atos (Hagglund & Khan, 2023).

Ao nível internacional, ainda que as convenções internacionais não utilizem explicitamente o termo *sextortion*, fazem referência a atos que podem ser enquadrados nesta categoria. A título de exemplo, a Declaração das Nações Unidas para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (United Nations, 1993) menciona a violência de género e atos coercivos ou de privação de liberdade, tanto na vida privada, quanto na pública e a Convenção de Istambul (Assembleia da República, 2013) que visa a proteção e o apoio geral e especializado de todas as vítimas de violência, destacando-se o apoio às vítimas de violência sexual através do aconselhamento e apoio relacionado com o trauma. Também foram realizados esforços ao nível internacional que visam proteger a intimidade humana, em particular através da Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro) que reflete as medidas aplicadas ao nível europeu desenvolvidas pelo Conselho da Europa quanto à atuação no ciberespaço.

Ainda ao nível do esforço internacional, foi promulgado o *Cybercrimes Act 19 of 2020* (Republic of South Africa, 2021) que procura sancionar quem, intencionalmente, através de meios de comunicação eletrónica, divulga imagens íntimas sem consentimento (Art. 16º) sendo a tentativa punível da mesma forma que o cometimento do ato (Art. 17º, Part III), refletindo um esforço legislativo para combater este tipo de criminalidade digital. Também na República das Filipinas se desenvolveu o *Safe Spaces Act* que engloba *Gender-Based Online Sexual Harassment* caracterizando-o como atos que, através de tecnologia, aterrorizam e intimidam as vítimas através de ameaça, *cyberstalking* e a gravação não consentida e partilha de fotografias, vídeos ou informação online (Republic Act No. 11313, 2019)

Embora, em Portugal, o termo *sextortion* não esteja expressamente previsto na lei, a ameaça de divulgação de conteúdos íntimos pode ser enquadrada em diferentes tipos legais de crime. O crime de Ameaça, disposto no Artigo 153.º do Código Penal e crime de Coação, previsto no Artigo 154.º do Código Penal, e com particular relevo o artigo 162.º que prevê a

coação sexual, abrangem situações em que a vítima é coagida, através de ameaças a praticar determinados atos, incluindo a entrega de dinheiro ou a realização de atos sexuais, sob o risco de divulgação de conteúdos íntimos ou outras represálias. Ainda, à luz do artigo 152.º, nº2 do Código Penal, pode haver um agravamento de pena no âmbito do crime de Violência Doméstica para quem "difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento" sendo punido com pena de prisão de dois a cinco anos. Esta disposição é particularmente relevante uma vez que a literatura científica indica que a *sextortion* ocorre frequentemente em contextos de relacionamentos íntimos ou em situações de vitimação por parceiros ou ex-parceiros amorosos (e.g., Patchin & Hinduja, 2020). Ainda, releva a importunação sexual (Artigo 170.º) que visa punir atos relativos a propostas ou constrangimento quanto ao contacto sexual.

Por fim, a Lei n.º 26/2023, de 30 de maio veio alterar o Artigo 193.º do Código Penal, relativo ao crime de "Devassa através de meio de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada", estabelecendo sanções para "quem, sem consentimento, disseminar ou contribuir para a disseminação (…) de imagens, fotografias ou gravações que devassem a vida privada das pessoas, designadamente a intimidade da vida familiar ou sexual". Importa destacar que este crime tem natureza pública, ou seja, a sua investigação não dependem de queixa da vítima. Além disso, a pena prevista é agravada dependendo do modo de divulgação (Artigo 197.º), sem esquecer que a gravação de imagens de outrem constitui também crime (Artigo 199.º).

4. Teorias explicativas

No âmbito da vitimologia, a Teoria das Atividades de Rotina e Teoria dos Estilos de vida são frequentemente aplicadas em conjunto (Ngo & Paternoster, 2011), razão pela qual se torna necessário explorar, embora de forma breve, as bases teóricas que deram origem à *Cyberlifestyle–Routine Activities Theory*, desenvolvida por Reyns et al. (2011).

4.1 Teoria das Atividades de Rotina e Teoria dos Estilos de vida

A teoria das Atividades de Rotina (Cohen & Felson, 1979) e a Teoria dos Estilos de Vida (LET) (Hindelang et al., 1978 cit in Engström, 2021) desenvolveram-se quase simultaneamente, tendo sido posteriormente agregadas na denominada *Lifestyle-Routine Activity Theory* (L-

RAT), que examina como os as variações na oportunidade criminal influenciam o crime (McNeeley, 2015). A L-RAT tem sido amplamente utilizada para explicar diversos tipos de crimes (Engström, 2021; McNeeley, 2015) e foi adaptada à vitimação no ciberespaço, que constitui o foco da presente investigação.

A Teoria das Atividades de Rotina, desenvolvida por Cohen e Felson (1979), sustenta que o crime não ocorre de forma aleatória, mas sim de acordo com padrões previsíveis que envolvem três componentes essenciais para o cometimento de atos criminais, nomeadamente: 1. um ofensor motivado com inclinações criminais e capacidade de atuar com base nestas; 2. a falta de guardiões eficazes; e 3. uma vítima ou alvo disponível, cuja atratividade para o ofensor pode variar conforme as circunstâncias. Os autores apontam que as alterações na vida quotidiana influenciam o risco de vitimação, focando-se nas condições que favorecem a ocorrência de crimes. Ou seja, os autores não examinam os motivos pelos quais grupos ou indivíduos têm inclinações criminosas, mas sim como a organização espácio-temporal das atividades sociais ajuda a transpor estas inclinações para o ato. Assim, a probabilidade de ocorrência de um crime resulta da interação entre ofensores motivados e alvos disponíveis na ausência de guardiões eficazes. Os autores apontam ainda que a ausência de qualquer um destes elementos é suficiente para prevenir a ocorrência do crime (Cohen & Felson, 1979).

A LET, uma das teorias/explicações mais amplamente divulgadas da vitimação, postula que algumas pessoas são mais prováveis de se tornarem vítimas de crimes devido ao seu estilo de vida (McNeeley, 2015). Segundo Hindelang et al. (1978, cit in Engström, 2021), as características demográficas constituem a base a partir da qual se desenvolvem expectativas de papéis e restrições estruturais que limitam as escolhas comportamentais. Estas características influenciam as expectativas sociais sobre o papel do indivíduo, levando a adaptações individuais e subculturais. O conceito de estilo de vida refere-se às atividades repetitivas diárias, como a socialização, o trabalho e as atividades vocacionais. Diferentes comportamentos expõem os indivíduos a diferentes circunstâncias (Hindelang et al., 1978 as cited in Vakhitova et al., 2016) originando variações nos estilos de vida que, por sua vez, aumentam ou diminuem a exposição da pessoa a situações de alto risco de vitimação (Hindelang et al., 1978 cit in Engström, 2021).

No entanto, Madero-Hernandez (2019) argumenta que a exposição, e não o estilo de vida, está mais próxima da causa da vitimação. Deste modo, o risco de vitimação criminal está dependente do estilo de vida e atividades de rotina das pessoas ou da acessibilidade a propriedades/objetos que possam ser alvo do crime. Este risco é ampliado quando ocorre

contacto direto com potenciais ofensores na ausência de guardiões eficazes que poderiam prevenir a ocorrência do crime (Cohen et al., 1981).

Cohen et al. (1981) foram, segundo McNeeley (2015), os primeiros a explicar de forma mais clara a L-RAT através da identificação de cinco fatores que medeiam a relação entre as características demográficas e a vitimação. Segundo Cohen et al. (1981), a compreensão da forma como fatores como o estatuto socioeconómico, a etnia e a idade influenciam a probabilidade de vitimação está associada aos seguintes fatores:

1) Exposição: visibilidade física e acessibilidade a possíveis infratores em qualquer momento ou lugar;

2) Guardiões: eficácia de pessoas/objetos na prevenção do crime;

3) Proximidade a potenciais ofensores: distância física entre áreas onde residem potenciais alvos e áreas onde grandes populações de potenciais ofensores se encontram;

4) Atratividade de potenciais alvos: características que tornam um alvo mais ou menos suscetível ao crime;

5) Propriedades dos crimes específicos: particularidades associadas a determinados tipos de infrações.

Os autores constatam que a exposição, proximidade a ofensores e a existência de guardiões eficazes têm um efeito parcial no risco de vitimação. No contexto da Teoria das Atividades de Rotina, devem ainda considerar-se quatro aspetos em relação ao alvo: o seu valor, inércia, visibilidade e acessibilidade (Yar, 2005).

Apesar da relevância da L-RAT para a compreensão da vitimação, a investigação nesta área é muitas vezes criticada pela dificuldade em operacionalizar empiricamente os conceitos de estilos de vida e atividades de rotina. Essa limitação evidencia a necessidade de maior desenvolvimento metodológico, considerando a utilização de variáveis *proxy* e a distinção entre medidas de estilo de vida e indicadores de comportamentos de risco (Engström, 2021).

O ambiente desempenha um papel essencial na interação entre ofensores e vítimas (Cohen & Felson, 1979), o que se estende ao ciberespaço, onde a ausência de guardiões eficazes possibilita a ocorrência de crimes (Marcum et al., 2010). O estudo de Marcum et al. (2010) mostrou que, entre jovens, o uso frequente de emails e *chat rooms,* bem como o uso excessivo de Internet, aumentam a probabilidade de vitimação. Além disso, para indivíduos do género masculino, a comunicação online aumenta a probabilidade de solicitações sexuais, enquanto para os indivíduos do género feminino aumenta a probabilidade de vitimação por solicitação sexual. A partilha de informação pessoal mostrou ser um fator de risco significativo para a

vitimação entre estudantes do ensino secundário e superior, sobretudo do género feminino. Contudo, a existência de *software* de segurança não demonstrou um impacto relevante na prevenção da vitimação.

Por outro lado, Ngo et al. (2020) concluíram que o tempo passado no ciberespaço, por si só, não explica a vulnerabilidade à vitimação no ciberespaço. Em vez disso, são as atividades específicas realizadas no computador que determinam esse risco. Por exemplo, indivíduos que utilizam a Internet para socialização têm menor probabilidade de infeção por vírus informáticos. Esta inconsistência nos resultados da LRAT sugere a necessidade de refinar a operacionalização dos conceitos e variáveis analisadas.

Podemos então concluir que as atividades de rotina são essenciais tanto para a LET como para a RAT (Engström, 2021), na medida em que ambas as teorias analisam a forma como as atividades de rotina diárias ou estilos de vida criam oportunidades para a vitimação ou cometimento de crimes. No entanto, há uma diferença essencial: a LET considera as diferenças demográficas e estruturais no risco para a vitimação e a RAT foca-se na ordem espácio-temporal dos acontecimentos criminais e na interação entre vítima, ofensor e ausência de guardiões (Ngo & Paternoster, 2011).

4.2 *Cyberlifestyle–Routine Activities Theory* (CLRAT)

Os conceitos da L-RAT têm sido aplicados ao cibercrime, como exemplificado por Reyns et al. (2011). Ora, a Teoria desenvolvida por Cohen e Felson (1979) afirma que a vítima e o ofensor devem coincidir no espaço e no tempo para que haja um maior risco de vitimação. No entanto, no ciberespaço, esta proximidade física não se torna um elemento necessário na criação de oportunidades de vitimação (Reyns et al., 2011). Assim, Reyns et al. (2011) identificaram cinco mecanismos causais que explicam as oportunidades para a vitimação no ciberespaço: exposição online a ofensores motivados, proximidade online a ofensores motivados, atratividade do alvo online, existência de guardiões eficazes online e estilo de vida desviante online.

Apesar da relevância da aplicação da LRAT no ciberespaço, a sua aplicação não é unanimemente aceite. Tanto a RAT como a LET assumem uma interação direta e física entre a vítima e o ofensor, num local físico determinado (Reyns et al., 2011). Porém, no ciberespaço, vítimas e ofensores interagem através de plataformas de comunicação online desafiando alguns pressupostos fundamentais dessas teorias.

Yar (2005) aponta diversas críticas à aplicabilidade da RAT no ciberespaço, argumentando que a sua aplicação no espaço virtual requer que conceitos como a proximidade, distância e ordem temporal sejam características identificáveis desse ambiente. Defende ainda que o ciberespaço não é neutro na distribuição de recursos e competências necessárias para a sua utilização e que a proximidade e distância virtuais podem ser percebidas de maneira distinta daquelas no mundo físico. Por exemplo, alguns *websites* têm mais ligações entre si e são mais facilmente acedidos do que outros, mas essas conexões são voláteis, podendo ser alteradas pela adição ou remoção de *links*. Assim, o ciberespaço é caracterizado por uma organização espácio-temporal fluída, em oposição à estrutura relativamente fixa dos locais físicos considerada pela RAT. Em relação ao alvo, Yar (2005) destaca que, embora o conceito de valor do alvo possa ser semelhante no ciberespaço e no mundo físico, existem diferenças significativas quanto à sua inércia, visibilidade e acessibilidade. Em resposta a esta críticas, Reyns et al. (2011) argumentam que, apesar de as vítimas e os ofensores não se encontrarem fisicamente nem necessariamente no mesmo momento, interagem através de sistemas de comunicação digital, permitindo a concretização da vitimação. Por exemplo, no caso de *cyberstalking*, o ato pode estar concluído quando a vítima recebe uma mensagem indesejada.

Assim, a L-RAT deve ser adaptada ao ciberespaço para acomodar estas diferenças, dando origem à *Cyberlifestyle–Routine Activities Theory* (CLRAT). A CLRAT foi desenvolvida com o objetivo de explicar a vitimação no ciberespaço, no qual a conceção tradicional de tempo e espaço é distinta da do mundo físico. Os autores procuraram examinar a natureza da vitimação por *cyberstalking* através da perspetiva da *Cyberlifestyle–Routine Activities Theory,* identificando diversos fatores que aumentam a probabilidade de vitimação online: a exposição online e a proximidade online a ofensores motivados, a existência de um alvo atrativo para o ofensor, a ausência de guardiões eficazes e o estilo de vida desviante online (Reyns et al., 2011).

A exposição online a ofensores motivados foi adaptada do conceito de exposição no espaço físico tradicionalmente medido por indicadores como a frequência com que um indivíduo frequenta locais de risco ou passa tempo fora de casa durante a noite. Para operacionalizar este conceito no ciberespaço, Reyns et al. (2011) utilizaram variáveis como: tempo de ligação diário online, número de redes sociais em que o indivíduo participa, número de vezes, em cada dia, em que o indivíduo atualiza as redes sociais, número de fotos que o

indivíduo publicou nas redes sociais e se o indivíduo utiliza *AOL Instant Messenger*.[5] Todas estas medidas representam um grau de exposição online a ofensores motivados aumentando, de acordo com a CLRAT, as oportunidades para a vitimação por *cyberstalking.*

A proximidade online a ofensores motivados**,** no ciberespaço, representa a proximidade virtual entre vítimas e ofensores, sem necessidade de contacto físico. Esta proximidade é medida recorrendo a três variáveis principais:

1. Permitir que outros utilizadores acedam ao perfil pessoal nas redes sociais, incluindo informações como fotografias e interesses;

2. Número de "amigos" nas redes sociais;

3. Utilização de serviços online para aumentar a rede de "amigos" nas redes sociais.

A existência de guardiões eficazes online engloba duas dimensões: social e física. Os guardiões físicos no ciberespaço incluem medidas como patrulhas policiais e sistemas de segurança informática, contudo, estas não previnem, por exemplo, o envio de mensagens indesejadas. Para a vitimação por *cyberstalking*, os autores operacionalizaram este conceito através de configuração de privacidade do perfil das redes sociais (acesso restrito apenas a contactos aprovados) e da utilização de plataformas de *tracking* para monitorizar quem visita o perfil online. A presença de guardiões sociais ineficazes foi medida através da perceção do participante sobre a probabilidade de as informações publicadas online serem usadas para perseguição, ameaças ou assédio por um conhecido (Reyns et al., 2011).

A atratividade do alvo online é analisada com base nas informações que os indivíduos partilham online, nomeadamente, nome completo, estado civil, orientação sexual, *instante messenger ID*, endereço de email, interesses e/ou atividades, fotografias e vídeos de si. Estas informações podem facilitar a perseguição da vítima ou tornar a mesma mais atraente para um potencial agressor (Reyns et al., 2011).

Por fim, o estilo de vida desviante online foi analisado através de oito indicadores, incluindo: contacto repetido com alguém após um pedido para cessar a comunicação; assédio online persistente após ter sido pedido para parar; avanços sexuais não desejados e repetidos; comunicação repetida de forma violenta ou ameaça de agressão a alguém, após ter sido pedido para parar; tentativas de *hacking* das redes sociais de terceiros; *download* ilegal de músicas ou filmes; envio de imagens sexualmente explícitas de terceiros online ou através de mensagem e

[5] *AOL Instant Messenger* - uma rede social (extinta) utilizada para enviar mensagens, partilhar fotos e vídeos

receção de imagens sexualmente explícitas de terceiros online ou através de mensagens (Reyns et al., 2011).

Reyns et al. (2011) também incluíram variáveis de controlo como a etnia e idade, e analisaram comportamentos de risco online, incluindo o consumo de álcool, frequência de festas e patrocínio de bar e discotecas. Os autores encontraram vários fatores associados à vitimação online: o número de fotos publicadas online foi um preditor significativo para o assédio online; o número de atualizações no perfil era associado a um aumento da probabilidade de receber avanços sexuais indesejados e o número de redes sociais e utilização de *AOL Instant Messenger* eram preditores do aumento da probabilidade de vitimação por *cyberstalking.* No que diz respeito à proximidade a um ofensor motivado, permitir que desconhecidos tenham acesso a informação pessoal online prediz a vitimação por *cyberstalking*, assédio, contactos indesejados e avanços sexuais (Reyns et al., 2011).

Os autores encontraram que a presença de guardiões eficazes, a utilização de *trackers* e a ineficácia de guardiões sociais revelaram-se preditores positivos de vitimação. Adicionalmente, fatores como a atratividade do alvo, o género e o estado civil também se mostraram preditores relevantes, sendo as mulheres expostas ao dobro do risco de contactos indesejados e assédio, ao triplo do risco de avanços sexuais e a um aumento de 1,8% da probabilidade de vitimação por *cyberstalking*. Por fim, a prática de comportamentos desviantes online constitui um forte preditor de vitimação, estando associada a um aumento de 10 vezes no risco de assédio, mais de 15 vezes no de avanços sexuais, mais de 12 vezes no de ameaças e mais de 14 vezes no de *cyberstalking* (Reyns et al., 2011).

Capítulo II: Estudo Empírico

1. Objetivos e Hipóteses

Tendo em conta o enquadramento teórico e a relevância crescente do fenómeno de *sextortion,* bem como as múltiplas consequências já identificadas em diferentes contextos internacionais, justifica-se a sua análise no contexto português. Deste modo, foram fixados vários objetivos gerais e específicos de forma a permitir a análise do fenómeno.

O objetivo geral passa por compreender o fenómeno da *sextortion* na perspetiva das vítimas, analisando as suas características, relações com os ofensores, impacto da vitimação e redes de apoio utilizadas no contexto português. Deste, resultam vários objetivos específicos, nomeadamente, caracterizar o perfil das vítimas de *sextortion*, analisar a relação estabelecida entre vítimas e ofensores, identificar as principais consequências da vitimação por *sextortion*, identificar fatores distintivos da vitimação, comparando vítimas e não vítimas e identificar as estruturas sociais e/ou institucionais de apoio acionadas pelas vítimas após a vitimação.

A partir da revisão da literatura e dos objetivos definidos, foram estabelecidas as seguintes hipóteses de investigação:

I: Pessoas pertencentes a minorias sexuais experienciam mais *sextortion* do que as pessoas heterossexuais;

II: As mulheres relatam mais experiências de vitimação por *sextortion* do que os homens;

III: Um maior risco de vitimação por *sextortion* está associado à adoção de um estilo de vida desviante online*;*

IV: A exposição online a ofensores motivados constitui um fator de risco para a vitimação por *sextortion;*

V: Após a vitimação, as vítimas de *sextortion* relatam mais consequências de natureza emocional do que relacional;

VI: Após a vitimação, as mulheres recorrem mais frequentemente ao apoio de familiares do que os homens;

2. Metodologia

2.1 Desenho de investigação

Considerando os objetivos, enquadramento teórico e hipóteses previamente apresentadas (Freire & Almeida, 2008), optou-se por uma abordagem quantitativa. Esta

investigação seguiu um desenho correlacional e transversal, uma vez que não existiu qualquer manipulação das variáveis, e a recolha de dados foi realizada num único momento, no mesmo grupo de participantes.

A análise estatística procurou analisar as relações entre as variáveis em estudo e quantificar as suas dimensões, mantendo as condições pré-existentes para identificar diferenças entre os grupos (Freire & Almeida, 2008; Marôco, 2007). Além disso, pretendeu-se verificar em que medida determinados fenómenos estão inter-relacionados, permitindo assim uma melhor compreensão das dinâmicas subjacentes à vitimação por sextortion (Martinez & Ferreira, 2008).

2.2. Operacionalização do Instrumento e Medidas

Previamente à elaboração do questionário utilizado nesta investigação (Anexo A), foi realizada uma análise aprofundada de estudos empíricos com objetivos semelhantes (e.g., Gámez-Guadix & Incera, 2021; Wolak et al., 2018), com o intuito de identificar um instrumento adequado para testar as hipóteses propostas. No entanto, uma vez que nenhum dos questionários analisados preenchia integralmente os critérios necessários, optou-se pela construção de um novo instrumento, adaptando questões de investigações anteriores e formulando novas questões com base nos seus resultados.

O questionário inclui cinco secções, detalhadas a seguir, e conta com 40 questões para explorar com maior detalhe as dimensões relevantes da investigação.

A primeira secção apresenta o Termo de Consentimento Informado no qual se explicam os objetivos da investigação, os critérios de seleção para participação (i.e., ter entre 18 e 25 anos e residir em Portugal), a voluntariedade da participação e os princípios éticos a serem respeitados, a garantia de anonimato e confidencialidade dos dados e os contactos da investigadora. Esta última informação será também disponibilizada após a submissão do questionário.

A segunda secção recolhe informações sobre as variáveis sociodemográficas dos participantes e a sua experiência de vitimação. A escolha das variáveis sociodemográficas baseia-se na necessidade de caracterizar a amostra e na evidência científica que demonstra a sua relevância para o fenómeno (e.g., Cross et al., 2022). As variáveis sociodemográficas incluídas nesta secção são a idade, o género, as habilitações literárias e a orientação sexual. Ainda foi adicionada uma questão sobre a nacionalidade, sugerida como alternativa à variável etnia, por se considerar mais adequada ao contexto português.

Nesta secção foram também incluídas questões relacionadas com a *Cyberlifestyle-Routine Activities Theory*, adaptadas do questionário de Reyns et al. (2011) para a língua portuguesa. De forma a garantir a precisão da tradução, foi realizada uma tradução inicial pela investigadora e, posteriormente, uma tradução por outro membro da comunidade académica. Ambas as versões foram comparadas e ajustadas em reunião de consenso. Um dos itens adaptados "*Use AOL Instant Messenger*" que passou a ser "Utilizas aplicativos de mensagens instantâneas? (ex: *Whatsapp, Messenger, Telegram, ChatON*, etc.)" refletindo as aplicações de comunicação mais utilizadas atualmente. Essa adaptação permite testar a aplicabilidade das variáveis desenvolvidas por Reyns et al. (2011) no contexto do *sextortion* online.

A "vitimação por *sextortion*" foi operacionalizada por Gámez-Guadix e Incera (2021) utilizando quatro categorias relacionadas com o tipo de ameaça de divulgação (e.g., "Já fui ameaçada/o com a divulgação de uma imagem sexual minha a outra pessoa"). Trata-se de uma variável ordinal de quatro opções de resposta (1 = Nunca; 2 = 1 ou 2 vezes; 3 = 3 ou 4 vezes; 4 = 5 vezes ou mais).

Adicionalmente, devido à configuração de resposta do *LimeSurvey*, foi adicionada uma questão dicotómica para identificar rapidamente se a/o participante se enquadra na categoria de vítima ou não vítima. Aquelas/es que selecionarem a opção "Não" foram automaticamente reencaminhados para a Secção IV.

A terceira secção destinou-se exclusivamente a participantes que relataram ter sido vítimas de *sextortion*. Inicialmente, foi apresentada a definição de *sextortion* de Patchin e Hinduja (2020)[6], devidamente traduzida, por ser concisa, abrangente e de fácil compreensão. Foram recolhidas informações detalhadas sobre a idade em que o (primeiro) episódio ocorreu, o número de vezes que foi vítima por *sextortion* e a duração da extorsão, através de uma variável de intervalo operacionalizada por Wolak et al. (2018). Para identificar o método utilizado pelo agressor para a obtenção da imagem, construiu-se o seguinte item "Por favor, identifica de que forma(s) o/a ofensor(a) obteve a imagem:", que inclui sete categorias, nomeadamente, (1) "Enviei inicialmente a imagem por me encontrar numa relação romântica com o/a ofensor(a)", (2) "Enviei inicialmente a imagem por ter sido pressionada, ameaçada, enganada ou forçada a enviar", (3) "Fui gravada/o sem o meu consentimento", (4) "Outra pessoa enviou a minha imagem ao/à ofensor(a)", (5) "Foi falsificada uma imagem minha", (6) "Entraram nos meus

[6] "ameaça de disseminação de imagens explicitas, íntimas ou causadoras de vergonha de natureza sexual sem consentimento, normalmente com o objetivo de obter imagens adicionais, atos sexuais, dinheiro ou outros" (Patchin & Hinduja, 2020, p. 2)

dispositivos ou contas online para aceder às imagens" e (7) "Outro". As categorias foram desenvolvidas de acordo com os processos de vitimação descritos por Wolak et al. (2018), Cross et al. (2022) e Mondal et al. (2022) e categorias desenvolvidas por O´Malley e Holt (2022).

Ainda, considerando a relevância demonstrada pela literatura existente e exposta de forma breve no segundo capítulo, foram desenvolvidas questões de modo a aceder à relação entre a vítima e o ofensor, o género do ofensor, à semelhança da investigação de Wolak e Finkelhor (2016), o teor e objetivo da ameaça e, ainda, sobre a concretização da ameaça (variável dicotómica). Por sua vez, a variável categórica "objetivo da extorsão" foi operacionalizada através do item "O/a ofensor(a) ameaçou distribuir as imagens para: (…)", contando com seis classes: (1) "Extorquir dinheiro", (2) "Forçar-te a enviar mais imagens", (3) "Permanecer/Forçar uma relação amorosa", (4) "Forçar relações sexuais", (5) "Forçar o término do teu relacionamento com outra pessoa", (6) "Outra". Este item foi desenvolvido tendo por base os resultados das investigações de O'Malley e Holt (2022), Wolak e Finkelhor (2016), Cross et al. (2022) e Kopecký (2016). A relação com o ofensor foi operacionalizada através do item "Qual a tua relação com o/a ofensor(a) à data da extorsão?", recorrendo aos resultados das investigações mais recentes (e.g., Cross et al., 2022). Deste modo, foram construídas nove categorias: (1) "Parceira/o romântica/o", (2) "Parceira/o sexual", (3) "Conhecida/o da escola", (4) "Conhecida/o do trabalho", (5) "Conhecido online", (6) "Desconhecida/o", (7) Ex-parceiro/a romântica, (8) Ex-parceiro/a sexual e (9) "Outro".

Ainda em relação à variável "teor da ameaça", foi desenvolvido o item "O/a ofensor/a ameaçou:" que inclui sete formas de ameaça relatadas nas investigações anteriores (e.g., investigação de Wolak e Finkelhor (2016), nomeadamente: (1) "Divulgar as imagens/vídeos junto dos teus familiares", (2) "Divulgar as imagens/vídeos junto dos teus amigos", (3) "Divulgar as imagens/vídeos nas redes sociais", (4) "Criar perfis online com as tuas imagens e informação", (5) "Abusar sexualmente de ti", (6) "Perseguir-te online/offline" e (7) "Criar-te problemas legais".

For fim, foram desenvolvidos itens relacionados com a situação pós-vitimação. A criação destes itens teve como base a variedade de consequências encontradas na literatura científica. A procura de apoio por parte das vítimas (i.e., item "Durante/após a extorsão/tentativa de extorsão…") foi operacionalizada através de uma variável categórica com os elementos a quem estes recorreram na literatura existente, entre os quais familiares, órgãos de segurança e amigos. Nas situações em que os participantes não denunciaram a situação, foi adicionado o

item "(…) Por que motivo?", que conta com sete categorias de resposta, retiradas da investigação desenvolvida por Wolak et al. (2018).

Os participantes também foram questionados sobre a "satisfação com as estruturas de apoio/denúncia", incluída com base na investigação qualitativa de Walsh e Tener (2022). Contudo, por se considerar mais adequada aos objetivos da investigação a utilização de uma variável ordinal, esta foi operacionalizada recorrendo a uma escala de *Likert* de cinco pontos, desde "muito insatisfatória" (=1) a "muito satisfatória" (=5), adicionando "Não se aplica". No sentido de aceder às consequências da vitimação (H5) foi desenvolvido um item recorrendo às consequências relatadas nas investigações de Walsh e Tener (2022), Wolak et al. (2018) e Cadzow (2019). Assim, foram apresentadas aos participantes várias consequências, utilizando uma escala de *Likert* de 5 pontos para cada consequência, desde "Discordo totalmente" (=1) a "Concordo totalmente" (=5).

A Secção IV foi apenas visível aos participantes que selecionaram a categoria "Nenhuma" na variável "vitimação por *sextortion*" presente na Secção II (Questão número cinco). Nesta secção foi apresentada inicialmente a definição de Patchin e Hinduja (2020), à semelhança da Secção III. De seguida, os respondentes foram questionados sobre a sua perceção quanto à prevalência do fenómeno "em Portugal" e "à escala global", operacionalizados através de escalas de *Likert* de cinco pontos, desde "Nada frequente" (=1) a "Muito frequente" (=5). Por fim, foi adicionada uma questão sobre a perceção da gravidade do fenómeno, utilizando para tal as categorias presentes na variável "vítima de *sextortion*", bem como os objetivos da extorsão mais identificados na literatura científica sobre o tema (e.g., "Ameaça de divulgação de uma imagem sexual para forçar relações sexuais").

2.3 Constituição da amostra e procedimentos

Para esta investigação foram recrutados jovens entre os 18 e 25 anos, à semelhança dos estudos de Wolak et al. (2018), Wolak e Finkelhor (2016) e Walsh e Tener (2022), residentes em Portugal.

A recolha dos participantes foi realizada através da divulgação do questionário na rede social *Instagram* e em instituições de Ensino Superior de Portugal, mediante pedido de autorização prévia e com o apoio na sua divulgação junto dos estudantes. Assim, foi utilizada uma amostragem não probabilística por conveniência, na qual os participantes são selecionados com base na acessibilidade e disponibilidade para responder ao questionário (Marôco, 2007). Neste tipo de amostragem, os participantes voluntariaram-se para participar após tomarem

conhecimento da investigação. Apesar de ser um método rápido e de baixo custo, apresenta limitações quanto à generalização dos resultados para a população em geral (Stratton, 2021).

Considerando a metodologia quantitativa adotada, foi utilizado um questionário online para recolher dados que, posteriormente, permitiram testar as hipóteses formuladas. O uso de questionários possibilita a obtenção de uma grande quantidade de informação sobre múltiplos aspetos de forma rápida e económica, sendo adequado para analisar comportamentos, perceções e experiências dos participantes (Quivy & Campenhoudt, 2005; Stratton, 2021).

Antes de iniciar a recolha de dados, foi submetido um pedido de parecer à Comissão de Ética da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, no qual foram descritos os objetivos, hipóteses e metodologia da investigação, assegurando que esta cumpre os princípios éticos da investigação científica.

Para garantir o anonimato dos participantes e respeitar a voluntariedade da participação, não foram recolhidos quaisquer dados identificativos que pudessem permitir a sua identificação. Os participantes foram devidamente informados destas condições antes de darem o seu consentimento através da aceitação do Termo de Consentimento Informado (constante do questionário apresentado no anexo A) (Maxfield & Babbie, 2014).

Adicionalmente, foi solicitado o parecer do Encarregado Proteção de Dados da Universidade do Porto, que, após a aprovação pela Comissão de Ética, reencaminhou a mensagem de divulgação para a unidade responsável pela sua difusão na Universidade do Porto.

A recolha de dados foi realizada através *software LimeSurvey*, permitindo a ampla divulgação do questionário no contexto académico. As instituições de Ensino Superior listadas no *website* da Direção-Geral do Ensino Superior foram contactadas via email para solicitar a divulgação do questionário (modelo de email disponível no Anexo B). Os contactos foram obtidos a partir dos respetivos *websites* institucionais [7].

Adicionalmente, foi estabelecido contacto com a Associação Não Partilhes, uma associação não governamental dedicada ao apoio de sobreviventes de Violência Sexual Baseada em Imagens, com o objetivo de colaborar na divulgação do estudo. A divulgação nas redes sociais mencionadas foi realizada através de uma publicação contendo o *link* para preenchimento, os critérios de participação e uma imagem neutra em relação ao tema.

[7] De notar que nem todas as Instituições de Ensino Superior responderam ao pedido de colaboração e/ou ao email de *follow-up*.

2.4. Procedimentos de análise de dados

A análise estatística permite avaliar a reprodutibilidade dos factos observados, bem como a refutação ou confirmação das hipóteses em função da realidade observável (D'Hainaut, 1975). Contudo, os dados recolhidos por um questionário não têm qualquer utilidade se não forem alvo de um tratamento que permita comparar as respostas e analisar as correlações entre as variáveis (Quivy & Campenhoudt, 2005). Deste modo, de forma a analisar os dados, recorreremos ao *software* IBM SPSS Statistics v29. Após a recolha dos dados, tornou-se necessário caracterizar a amostra, ou seja, aplicar medidas de estatística descritiva (Marôco, 2007). Para analisar as variáveis quantitativas (i.e., idade, idade de primeiro incidente de *sextortion*, quantidade de experiências de vitimação) recorreu-se à média amostral e ao desvio-padrão, enquanto para as variáveis qualitativas (i.e., género da vítima, género do ofensor, habilitações literárias, orientação sexual, vitimação por *sextortion*, duração da extorsão, modo de obtenção do conteúdo sexual íntimo, relação com o ofensor, concretização da ameaça) foram utilizadas frequências absolutas e relativas.

De seguida, foi realizado um processo de inferência estatística com vista a testar as hipóteses de investigação.

De forma a testar as Hipóteses I, II e VI foram utilizados o teste de *Chi-Square* e a medida *Cramer's V* que permite perceber a força da associação entre as variáveis (Marôco, 2007). As hipóteses III e IV concernem a duas variáveis retiradas da CLRAT. De forma a testar H3, foram recodificados todos os resultados do "estilo de vida desviante", composta por oito itens de questionário, omitindo a opção "não sei" de todos os itens e, de seguida, realizado o teste do Qui-Quadrado de forma a determinar se existe relação entre a vitimação por sextortion cada variável individualmente. Por fim, realizou-se uma regressão logística que permite descrever e testar hipóteses sobe relações entre uma ou mais variáveis categóricas/contínuas e uma variável dependente categórica (Peng et al., 2002).

A Hipótese IV seguiu o mesmo procedimento para os itens que compõem a "exposição online a ofensores motivados", transformando as variáveis contínuas "Número de horas diárias online" e "Número de redes sociais" em variáveis de três classes de forma a realizar o teste do Qui-Quadrado e perceber se existe relação entre as variáveis e a vitimação por *sextortion*. A utilização de apps de mensagens instantâneas já se apresentava como uma variável dicotómica no questionário, tendo sido realizado o teste do Qui-Quadrado. Foi também realizando o teste U de Mann-Whitney para as variáveis contínuas "Número de horas diárias *online*", "Número de redes sociais", "Número de fotos online", "Número de vezes que publica nas redes sociais".

No que concerne a Hipótese V (i.e., "As vítimas de *sextortion* relatam mais consequências de natureza emocional do que relacional após a vitimação"), uma vez que recorre a uma escala de *Likert* de 5 pontos, foram criadas duas variáveis de forma a agregar as consequências em dois grupos e testar a hipótese apresentada. Neste caso, foi desenvolvida a variável "Consequências Emocionais", que incluía o medo, desconforto, vergonha, nervosismo, ansiedade, pensamentos suicidas e necessidade de apoio para a saúde mental, e a variável "Consequências sociais e do Comportamento", nomeadamente, a perda de relações com familiares e/ou com amigos, exclusão das redes sociais, ataques de pânico, e ponderação/automutilação. Deste modo, foi necessário utilizar testes não-paramétricos, nomeadamente, o teste de Wilcoxon.

Capítulo III- Resultados da Investigação

1. Caracterização sociodemográfica da amostra

Trabalhamos com uma amostra de 361 indivíduos, maioritariamente do género feminino, com uma idade media de 21,54 anos (DP = 2,17) dos quais 265 do género feminino (73,4%), 88 do género masculino (24,4%), sete pessoas não binárias (1,9%), tendo-se uma pessoa identificado com "Outro". No que concerne a nacionalidade, 94,9% dos inquiridos eram de nacionalidade portuguesa, contrapondo com 5,1% de indivíduos estrangeiros. Adicionalmente, menos de um por cento dos indivíduos identifica-se como Assexual, 2,2% como Pansexual, 4,7% como Homossexual, 15.2% como Bissexual, 74,8% como Heterossexual e 2,2% identificou-se como Outro. Em suma, 25,2% dos respondentes fazia parte da comunidade LGBTQ+. No que diz respeito às Habilitações Literárias, 44% dos indivíduos tinha o Ensino Secundário, 42,7% era detentor de Licenciatura e 13,3% tinha Pós-Licenciatura (i.e., Pós-Graduação, Mestrado, Doutoramento).

2. Caracterização da amostra em função dos Comportamentos Online

De acordo com os resultados da investigação, 60,9% dos jovens está online até cinco horas, 31,6% entre seis e 10 horas e 6,4% passa mais de 10 horas online por dia (1,1% dos indivíduos não respondeu). Em contexto online, nos últimos 12 meses, 45,2% fez *download* de músicas/filmes ilegalmente e 44,6% recebeu estas imagens de alguém ou através de mensagens de texto e 35,5% enviou imagens sexualmente explícitas a alguém online ou através de mensagens de texto (Tabela 1).

Tabela 1. Estilo de vida desviante online (N = 361)

	Sim (%)	Não (%)	Não sei (%)
Tentar ou Contactar repetidamente online depois de a pessoa ter pedido/dito para parar	1,1	97,8	1,1
Assediar ou incomodar repetidamente online depois de a pessoa ter pedido/dito para parar	1,4	98,1	,6
Avanços sexuais indesejados a alguém, de forma repetida	,3	98,9	,8
Uso de violência verbal ou ameaça de agressão física contra alguém online, de forma repetida, depois de a pessoa ter pedido/dito para parar	,8	98,3	,8
Tentar entrar em contas de redes sociais de outras pessoas	4,7	95,3	-
Download de músicas ou filmes ilegalmente	45,2	52,4	2,5
Envio de imagens sexualmente explícitas a alguém online ou através de mensagens de texto	35,5	63,4	1,1
Receber imagens sexualmente explícitas a alguém online ou através de mensagens de texto	44,6	54	1,4

Dos inquiridos, 98,9% utilizam aplicações de mensagens instantâneas e, quando questionados sobre o número de vezes que publicam nas redes sociais, em média, os jovens publicam 1,36 vezes por dia, sendo que 85% dos jovens tem entre uma a cinco redes sociais ativas, 13,9% tem entre seis e 11 redes sociais ativas e apenas 1 indivíduo (,3%) relatou ter entre 12 e 17 redes sociais ativas (15 redes sociais) e três jovens reportaram não ter nenhuma rede social (,8%). Quanto ao número de seguidores ("amigos") nas redes sociais, cada participante tem em média 990 seguidores (DP = 1136,77), sendo Q1=300, Q2=600 e Q3=1200. Apenas 2,2% dos jovens afirma ter utilizado serviços online que aumentam o número de seguidores nas redes sociais.

No que diz respeito às informações pessoais e publicações nas redes sociais, 83% dos inquiridos têm o perfil das redes sociais privados e 16,6% reporta que permite que outros utilizadores que não conheça tenham acesso a dados das redes sociais que possam incluir informações pessoais, sendo que apenas 6,4% utiliza plataformas de *tracking* para verificar quem visitou as redes sociais, quando e a localização destas pessoas.

No que diz respeito às informações partilhadas online, 52,1% partilha interesses e/ou atividades, 88,4% partilha fotografias suas e 41,1% partilha vídeos seus (Tabela 2).

Tabela 2. Informações partilhadas online (N = 335)

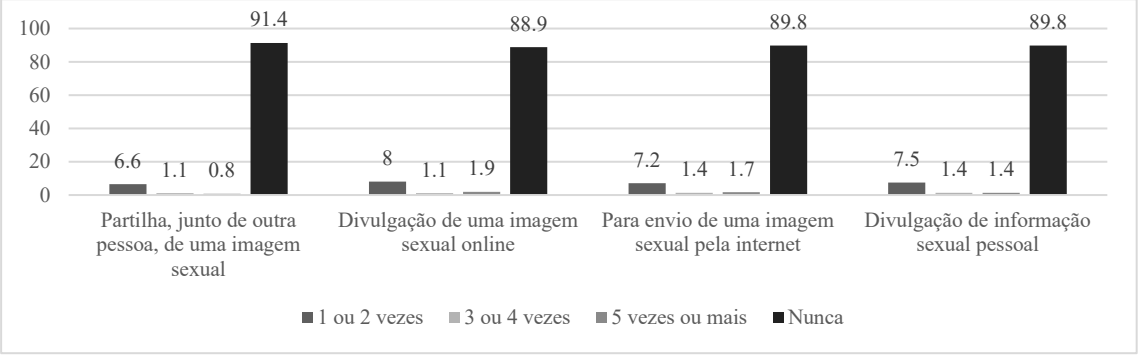
	N	%
Nome Completo	44	13,1
Estado Civil	51	14,4
Orientação Sexual	35	10,4
User ID de acesso a aplicações de mensagens instantâneas	21	9,3
Endereço de Email	73	20,6
Endereço de outras redes sociais/blogs/sites	77	21,7
Interesses e/ou atividades	185	52,1
Fotografias pessoais	314	88,4
Vídeos pessoais	146	41,1

Por fim, no que diz respeito a comportamentos fora das redes sociais/online, 64% dos jovens consome álcool e 1,2% dos jovens é Relações-Públicas de bares e discotecas. No que diz respeito à frequência de bares e discotecas, 44,6% afirma que não é frequente, 29,9% afirma nem frequentemente nem não frequentemente e 4,7% afirma muito frequentemente.

3. Vitimação por *sextortion*

No que concerne à vitimação por *sextortion*, um total de 62 indivíduos, correspondente a 17,2% da amostra, afirmaram terem sido vítimas de *sextortion*, por alguma das quatro formas apresentadas, pelo menos uma vez, distribuídos pelos diferentes tipos de vitimação (Figura 1).

Figura 1. Tipo de Ameaça (N = 62)



3.1 Características sociodemográficas das vítimas de *sextortion* online

De acordo com os dados da amostra com 62 indivíduos (totalidade dos indivíduos que reportaram terem sido vítimas de pelo menos uma das formas de *sextortion*), 48 das vítimas (77,4%) eram do género feminino, 35,5% pertencentes a minorias sexuais e 89,3% eram de

nacionalidade portuguesa. Ainda, 46,8% eram detentores de uma licenciatura.

Tabela 3. Características sociodemográficas (N = 62)

	N	%
Género		
Feminino	48	77,4
Masculino	10	16,1
Pessoa não binária	4	6,5
Outro	-	-
Habilitações Literárias		
Ensino secundário	28	45,2
Licenciatura	29	46,8
Pós-Licenciatura	5	8,1
Orientação Sexual		
Heterossexual	40	64,5
Homossexual	1	1,6
Bissexual	16	25,8
Assexual	1	1,6
Pansexual	2	3,2
Outro	2	3,2
Nacionalidade		
Portuguesa	50	89,3
Estrangeira	6	10,7
Omissos		6 (9,7%)

3.2 Características do fenómeno de *sextortion* online

Embora 17,2% (N = 62) da amostra tenha relatado ter sido vítima de pelo menos uma das formas de vitimação por *sextortion*, apenas 13,9% (N = 50) dos indivíduos preencheu/teve acesso à terceira parte do questionário, dirigida concretamente a vítimas de *sextortion*, pelo que esta secção da dissertação apenas tem em consideração dados de 13,9% das vítimas. Destas, 36 (72%) eram do género feminino, 17 (34%) eram pertencentes a minorias sexuais e 39 (88,6%) tinham nacionalidade portuguesa.

Tabela 4. Características sociodemográficas dos respondentes da terceira parte do questionário (N = 50)

	N	%
Género		
Feminino	36	72
Masculino	10	20
Pessoa não binária	4	8

Outro	-	-
Habilitações Literárias		
Ensino secundário	22	44
Licenciatura	24	48
Pós-Licenciatura	4	8
Orientação Sexual		
Heterossexual	33	66
Homossexual	-	-
Bissexual	12	24
Assexual	1	2
Pansexual	2	4
Outro	2	4
Nacionalidade		
Portuguesa	39	88,6
Estrangeira	5	11,4
Omissos	6 (12%)	

3.2.1. Idade do primeiro incidente, frequência da vitimação e relação com o ofensor

No que respeita à idade no primeiro incidente de *sextortion*, esta encontrava-se entre 11 e 24 anos, com um maior número de vítimas com 14 (20%) e 16 anos (16%) (M = 16,86; DP = 3,59). Ainda, 80% dos indivíduos foi vítima de *sextortion* entre uma e sete vezes e 20% foi vítima mais de 7 vezes. No que concerne à duração da última vitimação, 46% (N = 23) dos inquiridos afirmou que durou menos de uma semana, 18% entre uma e duas semanas, 6% entre duas semanas e um mês e entre 1 e 3 meses, 2% (N = 1) entre 3 e 6 meses e 22% mais de 6 meses (N = 11).

No que concerne à relação com o ofensor, este era maioritariamente um desconhecido (24%), seguido de um parceiro romântico (22%), um conhecido online (22%) ou da escola (14%), sendo que as opções "parceiro sexual", "ex-parceiro sexual" e "ex-parceiro amoroso" foram selecionadas por um total de cinco respondentes. No que concerne ao género do ofensor, 60% da amostra relatou que este era do género masculino e 14% era do género feminino e apenas uma vítima selecionou que o/a ofensor(a) era uma pessoa não binária[8].

Quando questionados sobre a forma como o/a ofensor(a) obteve a imagem, 40% dos respondentes relatou que enviou a imagem ou vídeo por se encontrar numa relação amorosa ou sexual com o/a ofensor/a, 24% por ter sido pressionado, assediado ou ameaçado para enviar, 20% por ter sido manipulado/enganado. Alguns dos participantes apontaram que tinham sido contactados pelo/a ofensor/a a informar que este estava na posse do conteúdo sexual íntimo da vítima, sem esta o ter partilhado com o mesmo (Tabela 5).

[8] 24% da amostra selecionou "outro".

Tabela 5. Obtenção de imagem ou vídeo (N = 50)

	N	%
Envio próprio por se encontrar em relação romântica/sexual com o/a ofensor/a	20	40
Envio próprio devido a assédio, pressão ou ameaça	12	24
Envio próprio devido a manipulação ou engano	11	22
Gravação sem consentimento	5	10
Gravação sem consentimento através de webcam/videochamada	4	8
Outra pessoa partilhou a imagem com o/a ofensor/a	3	6
Falsificação de imagem da vítima	6	12
Hacking de dispositivos ou contas online	6	12
Ofensor fingiu ser outra pessoa para obter a imagem/vídeo	6	12

3.2.2. Objetivo e conteúdo da ameaça pelo ofensor

Por sua vez, no que concerne o conteúdo da ameaça, 38% das vítimas afirmou que foi ameaçado/a com a divulgação das imagens junto dos seus familiares, 46% junto dos amigos, 68% foi ameaçada/o com a divulgação nas redes sociais, 36% foi ameaçada/o com perseguição online/offline, 16% com violência sexual, 8% com a criação de problemas legais e 16% com a criação de perfis online com as imagens e informação da vítima. Adicionalmente, as vítimas apontaram ameaça de homicídio e criação de páginas em sites de pornografia.

No que concerne ao objetivo da ameaça, esta estava distribuída pelas diversas categorias, com 34% das vítimas (N = 17) a terem reportado que o objetivo da ameaça foi forçar a enviar mais imagens, seguido da extorsão de dinheiro e forçar a vítima a ter relações sexuais (Tabela 6). Foi dada a oportunidade aos participantes de indicar outros objetivos de ameaça, sendo que algumas destas respostas adicionais incluíram ameaçar com a divulgação da identidade sexual da vítima, obter dados de contas online, *bullying*, humilhação, "estragar a minha vida" e assédio.

Tabela 6. Objetivo da ameaça (N = 50)

	N	%
Extorquir Dinheiro	12	24
Forçar a enviar mais imagens	17	34
Forçar uma relação amorosa	14	28
Forçar relações sexuais	12	24
Forçar o término do relacionamento com outra pessoa	7	14
Forçar um encontro com o/a ofensor(a)	11	22
Forçar a deixar o emprego	-	-

Forçar a abusar sexualmente de outras pessoas	-	-

3.2.3. Situação de pós-vitimação

Após as questões relacionadas com a ameaça de vitimação propriamente dita, as vítimas foram questionadas sobre a concretização da ameaça, com 24% das vítimas a afirmar que as imagens/vídeos foram divulgados e 26% não sabia se tinha sido concretizado. Em relação à denúncia da situação de vitimação, 22% dos inquiridos contou a familiares, 36% a amigos, 14% denunciou junto de uma entidade policial, 8% procurou ajuda junto de estruturas de apoio, 14% procurou ajuda junto de profissionais da área da saúde e 8% procurou ajuda no website/app.

Dos 50 participantes, 50% não denunciou ou confidenciou sobre a situação a alguém por diversos motivos, tais como: vergonha (52%), por acreditar que não poderiam ajudar (16%) ou porque acreditavam que traria problemas (28%), por medo que o/a ofensor(a) descobrisse (16%). Ainda, 32% afirmou não ter denunciado ou contado a alguém porque as ameaças pararam e 52% por acreditar que conseguiriam lidar com a situação sem apoio. Ainda, a satisfação com as pessoas e estruturas a que os participantes recorreram encontra-se exposta na Tabela 7.

Tabela 7. Satisfação com as pessoas e estruturas de apoio (N = 50)

	Muito Insatisfatória %	Insatisfatória %	Neutra %	Satisfatória %	Muito Satisfatória %	Não se aplica %
Amigos	12	2	10	14	14	48
Familiares	6	2	8	4	10	70
Entidade Policial	4	8	6	4	0	78
Website/App	10	0	6	8	0	76
Estruturas/Redes de apoio	4	0	4	8	0	84
Profissionais da área da Saúde	4	0	4	4	10	78

Por fim, os participantes foram questionados sobre as consequências da ameaça, selecionando numa escala de "Discordo totalmente" a "Concordo totalmente", descritas abaixo (Tabela 8). Importa realçar que os participantes relatam valores mais elevados de discordância quanto à perda de relações com familiares e amigos, mas apontam o nervosismo, o medo e o desconforto como consequências mais relevantes.

Tabela 8. Consequências da vitimação por *sextortion* (N = 50)

	Discordo totalmente %	Discordo %	Neutra %	Concordo %	Concordo totalmente %
Medo	6	2	6	34	52
Desconforto	2	0	6	30	62
Vergonha	10	4	10	28	48
Perdi relações com familiares	64	14	20	2	0
Perdi relações com amigos	56	10	10	12	12
Senti-me nervoso/a	6	0	4	28	62
Senti-me ansioso	2	2	8	28	60
Excluí as minhas redes sociais	36	12	16	26	10
Ponderei/Fiz automutilação	44	14	12	24	6
Tive ataques de pânico	18	12	22	24	24
Tive pensamentos suicidas	38	12	16	16	18
Necessitei de apoio para a saúde mental	12	16	30	22	20

4. Perceção sobre o fenómeno

No que concerne as diferenças entre vítimas e não vítimas de *sextortion* em relação ao fenómeno em Portugal, foi encontrado que existe uma diferença estatisticamente significativa entre a perceção do fenómeno em Portugal e ao nível global (Tabela 9). No caso das vítimas, o grupo a perceciona o fenómeno como mais frequente no mundo do que em Portugal. A mesma situação repete-se com os inquiridos que não foram vítimas de *sextortion* que também identificam o fenómeno como mais frequente fora de Portugal do que no país.

Tabela 9. Frequência em Portugal *vs* Frequência ao nível Global (N = 361)

	Vítimas (N = 62)			**Não Vítimas (N = 299)**	
Frequência	M	DP		M	DP
Portugal	4,06	,903	Z = -4,66 p < ,001*	3,5	,91
Global	4,56	,590	Z = -2,98 p = ,003*	4,24	,788
	Z = -4,7; p < ,001**			Z = -12,73; p < ,001**	

*Teste U de Mann-Whitney

** Teste de Wilcoxon

No que respeita à comparação entre vítimas e não vítimas quanto à gravidade do fenómeno de *sextortion*, as respostas variavam entre "pouco grave" e muito grave" (Tabela 10),

sendo que apenas a "Ameaça de divulgação de informação sexual pessoal" obteve diferenças estatisticamente significativas entre grupos.

Tabela 10. Gravidade percebida do fenómeno de *sextortion* (N = 361)

	Vítimas (N=62)		Não vítimas (N=299)		*P**
	N	**%**	**N**	**%**	
Ameaça com a partilha, junto de outra pessoa, de uma imagem sexual					
Nada grave	-	-	-	-	
Pouco grave	1	1,6	2	,7	
Moderado	1	1,6	4	1,3	,490
Grave	9	14,5	60	20,1	
Muito grave	80	82,3	233	77,9	
Ameaça de divulgação de uma imagem sexual online					
Nada grave	-	-	-	-	
Pouco grave	-	-	1	,3	
Moderado	1	1,6	1	,3	,293
Grave	3	4,8	31	0,4	
Muito Grave	58	93,5	266	89	
Ameaça de divulgação de informação sexual pessoal					
Nada grave	-	-	1	,3	
Pouco grave	-	-	2	,7	
Moderado	1	1.6	19	6,4	,032
Grave	12	19,4	80	26,8	
Muito grave	49	79	197	65,9	
Ameaça para forçar o envio de uma imagem sexual pela Internet					
Nada grave	1	1.6	-	-	
Pouco grave	-	-	-	-	
Moderado	-	-	3	1	,961
Grave	8	12,9	40	13,4	
Muito grave	53	85,5	256	85,6	
Ameaça de divulgação de uma imagem sexual para extorquir dinheiro					
Nada grave	-	-	-	-	
Pouco grave	-	-	-	-	
Moderado	-	-	-	-	,293
Grave	6	9,7	18	6	
Muito grave	56	90,3	281	94	
Ameaça de divulgação de uma imagem sexual para forçar uma relação amorosa					
Nada grave	-	-	-	-	
Pouco grave	-	-	-	-	
Moderado	-	-	-	-	,477
Grave	5	8,1	17	5,7	
Muito grave	57	91,9	282	94,3	
Ameaça de divulgação de uma imagem sexual para forçar relações sexuais					
Nada grave	-	-	-	-	
Pouco grave	-	-	-	-	
Moderado	-	-	-	-	,465
Grave	3	4,8	9	3	
Muito grave	59	95,2	290	97	

*Teste U de Mann-Whitney

5. Teste de Hipóteses e *Cyberlifestyle–Routine Activities Theory* (CLRAT)

No que diz respeito à relação entre orientação sexual e a experiência de *sextortion*, verificou-se que a taxa de vitimação foi de 14,8% para as pessoas heterossexuais e de 24,2% para as pessoas pertencentes a minorias sexuais, diferença esta estatisticamente significativa ($\chi^2(1) = 4{,}193$; $p = {,}041$; Vcramer = ,108), sendo ainda possível dizer-se que a chance (*odd*) de uma pessoa heterossexual ser vítima é cerca de metade da *odd* de uma pessoa pertencente a minoria sexual (OR=,545; IC95%: ,304 - ,980). Quer isto dizer que a Hipótese I (i.e., "Pessoas pertencentes a minorias sexuais experienciam mais *sextortion* do que as pessoas heterossexuais") foi confirmada pelos dados.

Por sua vez, no que concerne a relação entre vitimação e género, a Hipótese II apresentada (i.e., "As mulheres relatam mais experiências de vitimização por *sextortion* do que os homens") não foi corroborada ($\chi^2(1) = 2{,}192$; $p = {,}139$), o teste de qui-quadrado revelou que a taxa de vitimação não era significativamente diferente entre género feminino e masculino.

No que concerne a possível relação entre o estilo de vida desviante online e a vitimação por *sextortion* (Hipótese III), foram utilizadas apenas as respostas de "sim" e "não". Quando analisados individualmente, dos oito comportamentos online, apenas "enviaste imagens sexualmente explícitas a alguém online ou através de mensagens de texto?" e "Recebeste imagens sexualmente explícitas de alguém online ou através de mensagens de texto?" provaram ser estatisticamente significativas na sua relação com a vitimação por *sextortion*.

Em relação ao envio de imagens sexualmente explícitas, os resultados demonstram que a maior parte das pessoas não enviou imagens de teor sexual a outros, contudo, entre as 128 pessoas que enviaram imagens, 38 destas foram vítimas de *sextortion* (29,7%). Com base ainda nestes resultados, podemos afirmar que existe uma associação fraca a moderada e estatisticamente significativa (OR = ,277; IC95%: ,157 - ,489; $p < {,}001$; Vcramer = ,243) entre as variáveis, sendo que a *odd* de ser vítima quando não se enviam imagens sexualmente explícitas é cerca de 27,7% da *odd* de ser vítima quando se enviam estas imagens.

Por sua vez, no que diz respeito ao recebimento destas imagens de teor sexual, dos respondentes que afirmaram receber imagens sexuais, 24,2%, correspondente a 39 pessoas, são também vítimas de *sextortion*. Ora, neste item, a *odd* de ser vítima quando não se recebem imagens sexualmente explícitas é cerca de 37,8% da *odd* de ser vítima quando se recebem estas imagens (OR = ,378; IC95% = ,212 - ,673; Vcramer = ,179). Por fim, o teste U de Mann-Whitney demonstrou que existe uma diferença estatisticamente significativa entre vítimas e não vítimas quanto ao número de comportamentos realizados, demonstrando que as vítimas tendem

a envolver-se com maior frequência em comportamentos associados ao estilo de vida desviante online.

No que diz respeito à Hipótese IV (i.e., "A exposição online a ofensores motivados constitui um fator de risco para a vitimação por *sextortion"*), o teste U de Mann-Whitney demonstrou que existe uma diferença estatisticamente significativa entre o número de vezes que publicam nas redes sociais (diariamente) e a vitimação por *sextortion*, com o grupo de vítimas a publicar mais vezes diariamente quando comparadas com as não vítimas (Z = -3,028; p = ,002), sendo o único item a demonstrar uma relação estatisticamente significativa com a vitimação por *sextortion*.

No que concerne a relação entre vitimação e as suas consequências, o teste não paramétrico de Wilcoxon apontam que as consequências emocionais (M = 3,84, DP =,83) têm média mais elevada do que as sociais/comportamentais (M = 2,39; DP = ,87), refletindo-se numa diferença estatisticamente significativa (Z = -5,969; p < ,001), mas também foi encontrada uma correlação forte e positiva entre as consequências emocionais e as consequências sociais e comportamentais. Estes resultados apoiam fortemente a hipótese de que as vítimas de *sextortion* relatam mais consequências emocionais do que sociais/comportamentais após a vitimação.

Por fim, no que diz respeito à Hipótese VI (i.e., "Após a vitimação, as mulheres recorrem mais frequentemente ao apoio de familiares do que os homens") os resultados apontam que não existem diferenças entre ambos os géneros quanto a "Contei a familiares".

Tabela 11. Resultados do Teste de Hipóteses

	Vítima	**Não vítima**	***p***
Orientação sexual			
Heterossexual	40 (14,8%)	230 (85,2%)	N = 361 $\chi^2(1) = 4{,}193$; p = ,041
LGBTQIA+	22 (24,2%)	69 (75,8%)	Vcramer = ,108
Género			
Feminino	48 (18,1%)	217 (81,9%)	N = 353
Masculino	10 (11,4%)	78 (88,6%)	$\chi^2(1) = 2{,}192$; p = ,139
Fatores de risco – estilo de vida desviante online			
Contactar ou tentar contactar alguém online *	1 (25%) **	3 (75%) **	N = 357 p = 0,52 (*Fisher's test*)
Assediar ou incomodar repetidamente alguém online *	2 (40%) **	3 (60%) **	N = 359 p = ,21 *(Fisher's test)*
Realizar avanços sexuais indesejados a alguém de forma repetida	1 (100%) **	0 (0%) **	N = 358 p = ,170

Uso de violência verbal ou ameaça de agressão física contra alguém online, de forma repetida *	1 (33,3%) **	2 (66,7%) **	N = 358 *p* = ,430
Tentar entrar em contas de redes sociais online de outras pessoas	4 (23,5%) **	13 (76,5%) **	N= 361 *p* =,508
Download de músicas ou filmes ilegalmente	30 (18,4%) **	133 (81,6%) **	N = 352 *p* = ,245
Envio de imagens sexualmente explícitas a alguém online ou através de mensagens de texto	38 (29,7%) **	90 (70,3%) **	N = 357 *p* < ,001 Vcramer = ,243
Receber imagens sexualmente explícitas a alguém online ou através de mensagens de texto	39 (24,2%) **	122 (75,8%) **	N = 356 *p* < ,001 Vcramer = ,179
Total	M = 1,86 DP = 1,185	M = 1,22 DP = 1,215	N = 337 Z = -3,87; *p* < ,001
Fatores de risco – exposição online a ofensores motivados			
Número de redes sociais ativas: - Entre 0 e 5 - Entre 6 e 11 - Entre 12 e 17	 - 56 (18,1%) - 5 (10%) - 1 (100%)	 - 254 (81,9%) - 45 (90%) - 0 (0%)	N = 361 *p* = ,06 (*Fisher–Freeman–Halton exact test*) Z = - ,858; *p* =,39
Número de horas online, por dia: - Menos de 5h; - Entre 6 e 10h -Mais de 10h	 - 40 (18,2%) - 17 (14,9%) - 4 (17,4%)	 - 180 (81,8%) - 97 (85,1%) - 19 (82,6%)	N = 357 *p* = ,78 (*Fisher–Freeman–Halton exact test*) Z = -,004; *p* = ,997
Número de fotos pessoais partilhadas	M = 16347,73; DP = 126978,1	M =2862,72 DP = 311,24	N = 361; Z = -,98; *p* = ,33
Utilização de aplicações de mensagens instantâneas	61 (98,4%) **	296 (99%) **	N = 361 *p* = ,531
Número de vezes que, em média, diariamente, publica nas redes socias	M = 4,32 DP = 25,32	M = ,73 DP = 1,83	N = 356 Z = -3,03, *p* = ,002
Consequências da vitimação			
Emocionais	M = 3,84 DP = ,83	-	N = 50 Z = -5,969; *p* < ,001
Relacionais/comportamentais	M = 2,39 DP = ,87	-	
Procura de ajuda - Familiares			
Género Feminino	7 (77,8%)	-	N = 46
Género Masculino	2 (22,2%)	-	$\chi^2(1)$ =,002; *p* = 1

* Depois de a pessoa ter pedido/dito para parar

** percentagens para a resposta "sim" entre grupos

No que concerne os restantes fatores de risco apresentados na CLRAT, os resultados também variam (Tabela 12). No que concerne a proximidade online a ofensores motivados, nomeadamente, permitir que outros utilizadores (desconhecidos) acedam ao perfil pessoal nas

redes sociais, incluindo informações como fotografias e interesses); o número de "amigos" nas redes sociais e a utilização de serviços online para aumentar a rede de "amigos" nas redes sociais, os resultados apontam que existe uma relação estatisticamente significativa entre a vitimação e o número de amigos nas redes sociais ($\chi^2(3) = 11{,}246$, $p = {,}010$), mas também entre a vitimação e a utilização de serviços online para aumentar a rede de "amigos" nas redes sociais ($p < {,}001$; Vcramer = ,231).

Por sua vez, no que diz respeito à existência de guardiões eficazes online, ou seja, a privacidade do perfil das redes sociais (acesso restrito apenas a contactos aprovados) e a utilização de plataformas de *tracking* para monitorizar quem visita o perfil online, apenas o primeiro demonstrou uma relação estatisticamente significativa com a vitimação ($\chi^2(1) = 4{,}177$, $p = 0{,}041$). Também a presença de guardiões ineficazes (i.e., a probabilidade de as informações publicadas online serem usadas para perseguição, ameaça ou assédio por um conhecido) demonstrou ser estatisticamente significativa para a vitimação ($Z = -3{,}703$, $p < {,}001$).

Por fim, no que diz respeito à atratividade do alvo online, verificou-se que as vítimas de *sextortion* (M = 3,15; DP = 1,7258) partilham mais informações pessoais online quando comparadas com o grupo de não vítimas (M=2,51, DP=1,5) ($Z = -2{,}53$, $p = {,}012$).

Tabela 12. Restantes Fatores de risco da CLRAT

	Vítima	**Não vítima**	***p***
Proximidade online a ofensores motivados			
Permitir que outros utilizadores (desconhecidos) acedam ao perfil pessoal nas redes sociais	14 (23,3%) *	46 (76,7%) *	N = 361 $\chi^2(2) = 2{,}964$; $p = 0{,}227$
Número de "amigos" nas redes sociais:			
- Até 300	- 11 (10,9%) *	- 90 (89,1%) *	N = 353 $\chi^2(3) = 11{,}246$, $p = 0{,}010$ Vcramer = ,18
- Entre 301 e 600	- 10 (13,3%) *	- 65 (86,7%) *	
- Entre 601 e 1250	-12 (14%) *	- 74 (86%) *	
- Mais de 1251	- 25 (27,5%) *	66 (72,5%) *	
Utilização de serviços online para aumentar a rede de "amigos" nas redes sociais	6 (75%) *	2 (25%) *	N = 361 $p <{,}001$; Vcramer = ,231 OR = ,063; IC95 = ,012 - 0,319
Existência de Guardiões Eficazes online			
Privacidade do perfil das redes sociais	46 (15,2%) *	256 (84,8%) *	N= 359 $\chi^2(1) = 4{,}177$, $p = {,}041$ Vcramer= ,108 OR =1,99; IC95% = 1,019 - 3,876
Utilização de plataformas de *tracking* para monitorizar quem visita o perfil online	6 (26,1%) *	17 (73,9%) *	N = 360 $\chi^2(1) = 1{,}354$; $p = 0{,}245$

Existência de Guardiões Ineficazes	M = 2,18 DP = 2,19	M = 1,19 DP = 1,61	N =361 Z = - 3,703; $p < 0,001$
Atratividade do alvo	M =3,15 DP=1,7258	M = 2,51 DP =1,5	N= 361 α = ,521 Z = -2,53, $p = 0,012$

* percentagens para a resposta "sim" entre grupos

Capítulo IV: Discussão

O presente estudo foca-se no fenómeno de ameaça de divulgação de conteúdo sexual online, direcionando o olhar para a perspetiva da vítima. Tendo como amostra os jovens residentes em Portugal, analisou a relação estabelecida entre vítimas e ofensores, as consequências da ameaça de divulgação de conteúdo íntimo e rede de apoio a quem as vítimas recorrem, quer a ameaça tenha ou não sido concretizada. A esta dimensão de estudo foi acrescentada a exploração, de forma breve, da perceção dos jovens quanto à dimensão do fenómeno de *sextortion*.

Por se tratar de um fenómeno relativamente recente, não existe ainda uma definição consensual do conceito, nem uma vasta literatura científica sobre o tema. Esta forma de vitimação constitui um fenómeno irreversível que se infiltrou na sociedade moderna, criando oportunidades criminais. É a imagem que permite que o evento seja partilhado e que os danos se prolonguem no tempo (Dodge, 2016), em particular, devido à dificuldade em remover estas imagens do ciberespaço após a sua divulgação online (Powell et al., 2018). Deste modo, é imprescindível aumentar o conhecimento sobre o fenómeno.

Deste modo, esta investigação revela-se importante na medida em que permite analisar o fenómeno no território português e aprofundar o conhecimento sobre o tema, comparando os resultados desta investigação com outras investigações realizadas sobre o mesmo fenómeno.

No presente estudo, foi encontrada uma diferença estatisticamente significativa entre a orientação sexual e a vitimação por *sextortion* (p = ,041), demonstrando também que os elementos pertencentes à comunidade LGBTQ+ experienciam mais vitimação quando comparadas com os elementos heterossexuais. Estes resultados vão de encontro à literatura existente, de que são exemplo o estudo de Gámez-Guadix e Incera (2021) no qual as minorias sexuais tinham cerca de três vezes mais prevalência de *sextortion* do que as pessoas heterossexuais e o estudo de Patchin e Hinduja (2020) que encontrou que estudantes não-heterossexuais tinham maior probabilidade de terem sido vítimas.

No que concerne a relação entre vitimação e género, não foram observadas diferenças estatisticamente significativas entre o género feminino e masculino - com 77,4% das vítimas sendo do género feminino, 16,1% do género masculino e 6,5% identificam-se como pessoas não-binárias. Isto contrapõe com o panorama internacional, embora também neste se evidenciem resultados contraditórios. O estudo de Gámez-Guadix et al. (2022) encontrou que a prevalência de *sextortion* era mais elevada para menores de idade do género feminino, inclusive, o estudo de Wolak et al. (2018) encontrou que 91% das vítimas menores de idade eram do género feminino e 77,1% das vítimas na idade adulta também eram do género feminino. Ainda, Wolak e Finkelhor (2016), encontraram que as mulheres constituíam 87% das pessoas ameaçadas com a exposição de imagens em relações presenciais, contra 77% nas relações online. Contrariamente, o estudo desenvolvido por Patchin e Hinduja (2020) encontrou que adolescentes do género masculino eram mais prováveis de experienciar *sextortion* tanto como vítima como ofensores, sendo que os homens reportaram mais *sextortion* do que as mulheres no estudo desenvolvido por Eaton et al. (2022).

No que diz respeito à relação com o ofensor, a presente investigação encontrou que este era um parceiro romântico em 22% das relações, um resultado semelhante ao de Cross et al. (2022) (21%), apenas superado pela vitimação por desconhecidos (24%) que vai de acordo ao estudo de Eaton et al. (2022). A grande maioria dos estudos aponta o parceiro romântico como ofensor (e.g., Cross et al., 2022; Wolak et al., 2018). Também o género do ofensor foi analisado na presente investigação, sendo 60% dos ofensores do género masculino e indo de encontro às investigações do tema (Wittes et al., 2016; Wolak et al., 2018. À luz destes resultados, torna-se importante analisar a vitimação por *sextortion* no âmbito da violência no namoro e violência doméstica, à semelhança do estudo de Eaton et al. (2022), que encontrou que IPV sexual pré-pandemia era um fator de risco para o género feminino e masculino, assim como a IPV perpetrada por um ex-parceiro (que no presente estudo incluía apenas dois ex-parceiros românticos e dois ex-parceiros sexuais).

Ainda, os resultados desta investigação revelaram que a ameaça de divulgação das imagens nas redes sociais foi a forma mais recorrente de ameaça (68%), com 40% das vítimas a relatar enviar a imagens por estar numa relação amorosa com o ofensor. Importa ainda destacar o objetivo da ameaça que, em 34% dos casos incluía forçar a enviar novas imagens e forçar uma relação sexual em 28% dos casos, indo de encontro aos resultados do estudo de Wolak et al. (2018).

Outro aspeto importante da vitimação são as suas consequências. No presente estudo, estas variavam entre consequências emocionais e consequências sociais/relacionais, demonstrado o seu efeito negativo na vítima e nas suas relações interpessoais. Estas consequências são consistentes com os estudos analisados anteriormente, nomeadamente Walsh e Tener (2022) e O'Malley (2023) a apontar também consequências como automutilação, medo e ansiedade. Este medo e vergonha, entre outros, foram também motivos pelos quais a vítimas optaram por não partilhar a situação de *sextortion* com alguém. No presente estudo, as vítimas que optaram por partilhar ou pedir ajuda externa contaram maioritariamente a amigos (36%), seguidos de familiares (22%) e entidades policiais (14%). Curiosamente, o estudo de Walsh e Tener (2022), obteve resultados semelhantes na denúncia à polícia (18%) e amigos e familiares (89%), mas não quanto à denúncia nas *apps/websites* (45%) com apenas 8% vítimas do presente estudo a recorrer a estas aplicações/*websites*. Também o estudo de Wolak et al. (2018) aponta que, das vítimas que reportaram, cerca de um terço partilhou com os progenitores, 18% procurou ajuda nos websites ou denunciou à polícia (13%).

No que concerne a aplicabilidade da CLRAT ao fenómeno de *sextortion*, é necessário ter cautela na comparação entre a presente investigação e a investigação de Reyns et al. (2011) uma vez que, embora ambos tenham como foco eventos ocorridos no ciberespaço, focam-se em fenómenos diferentes. No estudo de Reyns et al. (2011), voltado para a vitimação por *cyberstalking*, o número de fotos publicadas online é um preditor significativo do assédio online. O número de vezes que atualiza as redes sociais, o número de redes sociais e a utilização de *AOL Instant Messenger* foram preditores significativos da vitimação por *cyberstalking*. No presente estudo verificamos que apenas o número de vezes que publica nas redes sociais demonstrou uma relação estatisticamente significativa com a vitimação ($Z = -3{,}028$; $p = {,}002$).

Em relação à proximidade online a ofensores motivados, apenas permitir o acesso de desconhecidos às suas redes sociais é preditor de vitimação por *cyberstalking* (Reyns et al., 2011), enquanto na presente investigação o oposto aconteceu, com apenas o número de amigos nas redes sociais e a utilização de serviços online para aumentar a rede de "amigos" nas redes sociais a demonstrarem uma associação significativa com a vitimação por *sextortion*.

Ora, no que respeita à existência de guardiões eficazes, a utilização de plataformas de *tracking* teve o efeito contrário ao esperado no estudo de Reyns et al. (2011), no qual aumenta a *odd* de vitimação por *cyberstalking*, não se tendo verificado uma relação significativa na vitimação por *sextortion*. Por sua vez, contrariamente ao estudo de Reyns et al. (2011), a privacidade do perfil das redes sociais demonstrou uma relação estatisticamente significativa

com a vitimação por *sextortion*. Ambos os estudos apontam que a probabilidade de as informações publicadas online serem usadas para perseguição, ameaça ou assédio por um conhecido é estatisticamente significativa para a vitimação.

Em relação à atratividade do alvo (enquanto medida compósita) o presente estudo encontrou que existe uma relação estatisticamente significativa para a vitimação por *sextortion*, relação não encontrada no estudo de Reyns et al. (2011). Por fim, no que diz respeito ao estilo de vida desviante, este revelou-se um preditor significativo de vitimação por *cyberstalking*, aumentando a *odd* de vitimação mais de 14 vezes. No presente estudo, as vítimas relataram significativamente mais comportamentos considerados "estilo de vida desviante online".

Conclusão

Atualmente, vivemos num mundo ligado pela tecnologia, que nos permite conectar com os outros através da Internet e computadores. Contudo, estas tecnologias e infraestruturas que permitem construir e inovar, podem também ser os instrumentos e mecanismos utilizados para vitimizar os seus utilizadores (Ngo et al., 2020).

Em vista do que foi exposto, a relação entre a vítima e ofensor em casos de vitimação por *sextortion* é variável, mas as investigações apontam para o facto de muitas vítimas conhecerem pessoalmente o perpetrador, seja como parceiro amoroso, amigo ou conhecido, realçando a necessidade de explorar o fenómeno no contexto de relações interpessoais. Além disso, a vitimação por violência interpessoal em relações afetivas anteriores pode aumentar significativamente o risco de *sextortion.* No entanto, uma parte significativa dos casos também ocorre em contextos exclusivamente online, nos quais a vítima nunca conheceu o ofensor pessoalmente. Estes resultados destacam a importância de estratégias preventivas que considerem tanto os relacionamentos presenciais como as interações digitais, bem como a necessidade de abordar a vitimação em contextos de violência de género e violência sexual.

Esta investigação permitiu, tal como proposto, compreender o fenómeno da *sextortion* na perspetiva das vítimas, em particular, no que respeita à caraterização do perfil destas, a relação com ofensores, as consequências sentidas após a vitimação e a identificação de estruturas e pessoas a quem estas vítimas recorrem, bem como a satisfação com estes e a identificação de fatores distintivos de vitimação. A utilização das categorias definidas por Gámez-Guadix e Incera (2021) permitiu concluir que, da amostra de vítimas de *sextortion* por pelo menos uma das categorias apresentadas, a maior parte eram do género feminino e aproximadamente um terço eram pertencentes à comunidade LGBTQIA+, verificando-se uma relação estatisticamente significativa entre a orientação sexual e a vitimação. Relativamente à relação com o ofensor, este era maioritariamente um desconhecido e do género masculino. Todavia, os participantes relataram ter enviado o conteúdo de natureza sexual por se encontrar numa relação com ofensor, quer esta seja romântica ou sexual, mas também foram encontradas evidências de pressão/assédio/ameaça, manipulação/engano e *hacking*, entre outros, demonstrando uma variedade de metodologias empregues para obter a imagem/vídeo de teor sexual, mas também uma multiplicidade de ameaças quanto ao conteúdo fotográfico, de que são exemplo a divulgação nas redes sociais, junto de familiares e amigos e a perseguição online/offline. Importa ainda referir que esta ameaça serve diversos fins, entre os quais a

extorsão de dinheiro e forçar a enviar mais imagens de cariz sexual. No que concerne o impacto da vitimação por *sextortion*, importa realçar as consequências emocionais da vitimação, de que são exemplo o medo, desconforto e ansiedade, que refletem o efeito negativo que a vitimação pode ter na vítima.

Cabe ainda salientar a aplicação da CLRAT à vitimação por *sextortion*, de que são exemplo a atratividade do alvo, a privacidade das redes sociais e o envio e recebimento de imagens de teor sexual, entre outros, que demonstraram ser estatisticamente significativos quanto à vitimação por *sextortion*.

Contudo, o estudo deste fenómeno também levanta diversas limitações. Uma destas está relacionada com o tipo de amostra selecionada, uma vez que não permite a generalização dos resultados para a população (Stratton, 2021) ou o estabelecimento de relações de causalidade (Tamarit et al., 2021). Além disso, não é possível verificar se todos os respondentes preencheram os critérios para a participação, uma vez que alguns participantes não divulgaram a sua idade, conduzindo à sua exclusão. Assim, a utilização de uma amostra probabilística e representativa da população ajudaria a resolver as inconsistências encontradas nos resultados das investigações atuais (Vakhitova et al., 2015).

As investigações futuras deveriam continuar a analisar a relação entre as variáveis em estudo, bem como direcionar a investigação para os ofensores e seu comportamento online. Seria também importante analisar o *overlap* vítima-ofensor, uma vez que o estudo de Patchin e Hinduja (2020) e o estudo de Henry e Umbach (2024) encontraram que a vítima pode tornar-se ofensor, talvez pelo desejo de vingança conjugado com a experiência de vitimação e a necessidade de outros experienciarem as mesmas emoções (Kopecký, 2016). Considerando que a motivação para a *sextortion* pode estar relacionada com gratificação sexual, controlo da vítima ou ganhos financeiros, pode ser importante estudar a relação entre *sextortion* e outros crimes como a pornografia infantil (Liggett, 2019), mas também analisar a *sextortion* online enquanto parte da integração de tecnologia na violência interpessoal (O'Malley & Holt, 2022).

Ainda, poderia ser uma mais-valia identificar estratégias de prevenção individuais aplicadas pelas vítimas e população em geral, de modo a desenvolver estratégias de prevenção adequadas e respostas eficazes das instituições de apoio. Para além disso, as entidades policiais devem ser treinadas e receber os recursos necessários para combater o cibercrime de forma eficaz (Naidu, 2023), bem como deve ser aumentado o risco associado à perpretação de *sextortion*, através, por exemplo, do aumento de guardiões eficazes no ciberespaço, associando-o a um mecanismo mais simples de denúncia destes atos (Reyns, 2010).

Em modo de conclusão, a *sextortion* é um fenómeno complexo e multifacetado com diversas consequências sociais e psicológicas, que podem alterar o percurso de vida e que, atualmente, carece de investigação, sendo esta investigação crucial considerando a realidade online dos jovens e os efeitos da Internet nas relações interpessoais e saúde mental.

Referências Bibliográficas

Assembleia da República. (2013). *Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro: Aprova a Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, adotada em Istambul em 11 de maio de 2011*. Diário da República, 1.ª série, n.º 15. https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-da-assembleia-da-republica/4-2013-258976

Brighi, A., Amadori, A., Summerer, K., & Menin, D. (2023). Prevalence and risk factors for nonconsensual distribution of intimate images among Italian young adults: Implications for prevention and intervention. *International Journal of Clinical and Health Psychology, 23*(4). https://doi.org/10.1016/j.ijchp.2023.100414

Cadzow, A. (2019). *The Analysis of the Socio-Technical Environment (STE) of Online Sextortion Using Case Studies and Published Reports from a Cybersecurity Perspective* (pp. 817–833). https://doi.org/10.1007/978-3-030-22868-2_56

Chatterjee, S. (2023). Cybercrime against Women with Special Emphasis on Cyberbullying, Sextortion and Right to Privacy. *Indian Journal of Law and Legal Research*, *5*, 1-13.

Código Penal - Decreto-Lei n. º48/95. Diário da República n.º63/1995, Série I-A de 1995-03-15

Cohen, L. E. and Felson, M. (1979) Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach. *American Sociological Review*, 44, 588-608. http://dx.doi.org/10.2307/2094589

Cohen, L. E., Kluegel, J. R., & Land, K. C. (1981). Social Inequality and Predatory Criminal Victimization: An Exposition and Test of a Formal Theory. *American Sociological Review*, *46*(5), 505–524. https://doi.org/10.2307/2094935

Cross, C., Holt, K., & Holt, T. J. (2023). To pay or not to pay: An exploratory analysis of sextortion in the context of romance fraud. *Criminology & Criminal Justice*, *25*(3), 777-792. https://doi.org/10.1177/17488958221149581

Cross, C., Holt, K., & O'Malley, R. L. (2022). "If U Don't Pay they will Share the Pics": Exploring Sextortion in the Context of Romance Fraud. *Victims & Offenders*, *18*(7), 1194–1215. https://doi.org/10.1080/15564886.2022.2075064

D'Hainaut, L. (1975). Conceitos e Métodos de Estatística. Guia para a aplicação da Estatística ao estudo dos fenómenos e situações em Ciências do Homem e da Educação. Fundação Calouste Gulbenkian

Dodge, A. (2016). Digitizing rape culture: *Online* sexual violence and the power of the digital photograph. *Crime, Media, Culture: An International Journal*, 12(1), 65–82. https://doi.org/10.1177/1741659015601173

Eaton, A. A., Ramjee, D., & Saunders, J. F. (2022). The Relationship between Sextortion during COVID-19 and Pre-pandemic Intimate Partner Violence: A Large Study of Victimization among Diverse U.S Men and Women. Victims & Offenders, 1–18. https://doi.org/10.1080/15564886.2021.2022057

Engström, A. (2021). Conceptualizing Lifestyle and Routine Activities in the Early 21st Century: A Systematic Review of Self-Report Measures in Studies on Direct-Contact Offenses in Young Populations. *Crime & Delinquency*, 67(5), 737-782. https://doi.org/10.1177/0011128720937640

Freire, T. & Almeida, L. (2008). Metodologias de Investigação em Psicologia e Educação. Lisboa: Psiquilíbrios.

Gámez-Guadix, M., & Incera, D. (2021). Homophobia is online: Sexual victimization and risks on the internet and mental health among bisexual, homosexual, pansexual, asexual, and queer adolescents. *Computers in Human Behavior*, 119.

Gámez-Guadix, M., Mateos-Pérez, E., Wachs, S., Wright, M., Martínez, J., & Íncera, D. (2022). Assessing image-based sexual abuse: Measurement, prevalence, and temporal stability of sextortion and nonconsensual sexting ("revenge porn") among adolescents. *Journal of Adolescence*, 94, 789– 799. https://doi.org/10.1002/jad.12064

Hagglund, K., & Khan, F. (2023). The Gendered Impact of Corruption: Women as Victims Of Sextortion In South Africa. *Journal of Anti-Corruption Law* (7), 1-19.

Henry, N., & Powell, A. (2018). Technology-facilitated sexual violence: A literature review of empirical research. *Trauma, Violence, & Abuse*, 19(2), 195–208. https://doi.org/10.1177/1524838016650189

Henry, N., & Umbach, R. (2024). Sextortion: Prevalence and correlates in 10 countries. *Computers in Human Behavior*. https://doi.org/10.1016/j.chb.2024.108420

International Association of Women Judges (2012). *Stopping the abuse of power through sexual exploitation: Naming, shaming, and ending sextortion*

Kopecký, K. (2017). Online blackmail of Czech children focused on so-called "sextortion" (analysis of culprit and victim behaviors). *Telematics and Informatics*, 34(1), 11–19. https://doi.org/10.1016/j.tele.2016.04.004

Lanning, K. (2018). The Evolution of Grooming: Concept and Term. *Journal of Interpersonal Violence*, 33(1), 5-16. https://doi.org/10.1177/0886260517742046

Lei n.º 26/2023, de 30 de maio. Diário da República n.º 104/2023, Série I de 2023-05-30, páginas 6 – 8.

Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro. Diário da República n.º 179/2009, Série I de 2009-09-15, páginas 6319 – 6325.

Liggett, R. (2019). Exploring online sextortion. *Family & Intimate Partner Violence Quarterly*, 11(4), 45.

Madero-Hernandez, A. (2019). Lifestyle Exposure Theory of Victimization. In The Encyclopedia of Women and Crime (eds F.P. Bernat and K. Frailing). https://doi.org/10.1002/9781118929803.ewac0334

Maheshwari, R. (2021). Changing Paradigms of Victimization in Cybercrimes: An Analysis. International Journal of Law Management & Humanities, 4, 2871-2883.

Marôco, J. (2007). Análise Estatística com SPSS Statistics. Lisboa: Edições Sílabo.

Marcum, C. D., Ricketts, M. L., & Higgins, G. E. (2010). Assessing sex experiences of online victimization: An examination of adolescent online behaviors using routine activity theory. *Criminal Justice Review*, 35(4), 412–437. https://doi.org/10.1177/0734016809360331

McNeeley, S. (2015). Lifestyle-Routine Activities and Crime Events. Journal of Contemporary Criminal Justice, *31*(1), 30-52. https://doi.org/10.1177/1043986214552607

Martinez, L. F., & Ferreira, A. I. (2008). Análise de Dados com SPSS - Primeiros Passos. Escolar Editora.

Maxfield, M. G., & Babbie, E. R. (2014). Research methods for criminal justice and criminology. Cengage Learning.

Mondal, H., Sahoo, M. R., & Mondal, S. (2022). Characteristics of Cyber Sextortion in India: Content Analysis of Online Newspapers Published in 2019–2021. *Journal of Psychosexual Health,* 4(3), 171–177. https://doi.org/10.1177/26318318221096755

Naidu, S. T. (2023). Tackling online predators: A roadmap to cyber crime prevention in India. In Cyber Crime & Cyber Securities in India (pp. 192-199). Red'shine Publication

Ngo, F. & Paternoster, R. (2011). Cybercrime Victimization: An examination of Individual and Situational level factors. *International Journal of Cyber Criminology*, 5. https://www.researchgate.net/publication/268410814

Ngo, F. T., Piquero, A. R., LaPrade, J., & Duong, B. (2020). Victimization in Cyberspace: Is It How Long We Spend Online, What We Do Online, or What We Post Online? *Criminal Justice Review*, 45(4), 430–451. https://doi.org/10.1177/0734016820934175

O'Malley, R. L. (2023). Short-Term and Long-Term Impacts of Financial Sextortion on Victim's Mental Well-Being. *Journal of Interpersonal Violence*, 38(13-14), 8563-8592. https://doi.org/10.1177/08862605231156416

O'Malley, R. L., & Holt, K. M. (2022). Cyber Sextortion: An Exploratory Analysis of Different Perpetrators Engaging in a Similar Crime. 1–26. https://doi.org/10.1177/0886260520909186

Patchin, J. W., & Hinduja, S. (2020). Sextortion Among Adolescents: Results From a National Survey of U.S. Youth. *Sexual Abuse*, 32(1), 30-54. https://doi.org/10.1177/1079063218800469

Peng, C. Y. J., Lee, K. L., & Ingersoll, G. M. (2002). An Introduction to Logistic Regression Analysis and Reporting. *The Journal of Educational Research*, *96*(1), 3–14. https://doi.org/10.1080/00220670209598786

Powell, A., Henry, N., & Flynn, A. (2018). Image-Based Sexual Abuse in W DeKeseredy & M Dragiewicz (Eds), Routledge Handbook of Critical Criminology, 2nd Edition.

Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2005). Manual de Investigação em Ciências Sociais. Gradiva.

Republic Act No. 11313. (2019). *An Act defining gender-based sexual harassment in streets, public spaces, online, workplaces, and educational or training institutions, providing protective measures and prescribing penalties therefor*. Republic of the Philippines. https://lawphil.net/statutes/repacts/ra2019/ra_11313_2019.html

Republic of South Africa. (2021). *Cybercrimes Act 19 of 2020*. Government of South Africa. https://www.gov.za/documents/acts/cybercrimes-act-19-2020-english-afrikaans-01-jun-2021

Reyns, B. W. (2010). A situational crime prevention approach to cyberstalking victimization: Preventive tactics for Internet users and online place managers. *Crime Prevention and Community Safety, 12*(2), 99–118. https://doi.org/10.1057/cpcs.2009.22

Reyns, B.W., Henson. B. & Fisher, B. S. (2011). Being pursued online. Applying Cyberlifestyle-Routine Activities theory to Cyberstalking Victimization. *Criminal Justice and Behavior*, 28 (11), 1149-1169.

Stratton, S. (2021). Population Research: Convenience Sampling Strategies. *Prehospital and Disaster Medicine,* 36(4), 373-374. https://doi.org/10.1017/S1049023X21000649

Suler, J. (2004). The online disinhibition effect. *Cyberpsychology and Behavior*, 7(3), 321–326. https://doi.org/10.1089/1094931041291295

Tamarit, A., Schoeps, K., Peris-Hernández, M., & Montoya-Castilla, I. (2021). The impact of adolescent internet addiction on sexual online victimization: The mediating effects of sexting and body self-esteem. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 18(8), 1–17. https://doi.org/10.3390/ijerph18084226

United Nations. (1993). *Declaration on the elimination of violence against women*.

Vakhitova, Z. I., Reynald, D. M., & Townsley, M. (2016). Toward the Adaptation of Routine Activity and Lifestyle Exposure Theories to Account for Cyber Abuse Victimization. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 32(2), 169-188. https://doi.org/10.1177/1043986215621379

Vázquez-Martínez, A., Ejarque, B.I., Villanueva-Silvestre, V., Martínez, S.G., Folgar, M.I., & Villanueva-Blasco, V.J. (2023). Online Risk Practices in Spanish Adults During the COVID-19 Lockdown: Differences According to Gender, Age, and Living Situation. *Sexuality Research and Social Policy*, 20, 1599-1609.

Wall, D. S. (2007). Cybercrime: The Transformation of Crime in the Information Age. Oxford: Polity.

Wall, D.S. (2017) 'Crime, security and information communication technologies: The changing cybersecurity threat landscape and implications for regulation and policing', in R. Brownsword, E. Scotford and K. Yeung (eds) The Oxford Handbook on the Law and Regulation of Technology, Oxford: Oxford University Press.

Walker, K., & Sleath, E. (2017). A systematic review of the current knowledge regarding revenge pornography and non-consensual sharing of sexually explicit media. *Aggression and Violent Behavior*, *36*, 9–24. https://doi.org/10.1016/j.avb.2017.06.010

Walsh, W. A., & Tener, D. (2022). "If you don't send me five other pictures I am going to post the photo online": A qualitative analysis of experiences of survivors of sextortion. *Journal of Child Sexual Abuse*, *31*(4), 447–465. https://doi.org/10.1080/10538712.2022.2067093

Wittes, B. (2017). Cyber Sextortion and International Justice. *Georgetown Journal of International Law*, 48(3), 941-947.

Wittes, B., Poplin, C., Jurecic, Q.B., & Spera, C.C. (2016). Sextortion: Cybersecurity, teenagers, and remote sexual assault.

Wolak, J., & Finkelhor, D. (2016). *Sextortion: Findings From a Survey of 1,631 Victims*. Crimes Against Children Research Center, University of New Hampshire.

Wolak, J., Finkelhor, D., Walsh, W., & Treitman, L. (2018). Sextortion of Minors: Characteristics and Dynamics. *Journal of Adolescent Health*, *62*(1), 72–79. https://doi.org/https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2017.08.014

Yar, M. (2005). The Novelty of 'Cybercrime': An Assessment in Light of Routine Activity Theory. European Journal of Criminology, 2(4), 407-427. https://doi.org/10.1177/147737080556056

Anexos

Anexo A – Questionário

Ameaça de divulgação de conteúdo íntimo/sexual online (sextortion)

O presente projeto de investigação encontra-se a ser desenvolvido pela estudante Mariana Novais, no âmbito da dissertação de Mestrado em Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Agradecemos a sua participação até ao final do questionário.

Obrigada pela participação!

Existem 40 perguntas neste questionário.

Termo de Consentimento Informado

O presente projeto de investigação encontra-se a ser desenvolvido pela estudante Mariana Novais, aluna do Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Esta investigação centra-se no estudo das caraterísticas do fenómeno de sextortion em jovens entre 18 e 25 anos.

Para fazer parte deste estudo é necessário que se verifiquem os seguintes requisitos: ter entre 18 e 25 anos e residir em Portugal.

Assim, solicito a tua colaboração através do preenchimento de um Questionário, com a duração de cerca de 15 minutos. A participação no estudo é totalmente voluntária, pelo que poderás desistir em qualquer momento sem qualquer repercussão ou consequência.

Esta investigação cumpre os requisitos éticos estabelecidos de confidencialidade, sendo exclusivamente utilizada para os fins a que este estudo se propõe.

Qualquer dúvida sobre este questionário ou informação que pretendas ver esclarecidas, contacta a responsável do estudo (Mariana Novais, up201807800@edu.direito.up.pt).

Agradeço, desde já, a disponibilidade e participação na investigação.

Declaro que:

i. Fui devidamente informado/a dos objetivos desta investigação e tive a oportunidade de ser esclarecido/a relativamente a outros aspetos que considero relevantes;

ii. Preencho os requisitos supramencionados (tenho entre 18 e 25 anos e resido em Portugal);

iii. Concordo em participar nesta investigação. *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

◯ Sim

Secção II

1. Idade *

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

2. Género com o qual te identificas: *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ◯ Feminino
- ◯ Masculino
- ◯ Pessoa não binária
- ◯ Outro

3. Habilitações Literárias: *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ◯ Ensino Básico
- ◯ Ensino Secundário
- ◯ Licenciatura
- ◯ Pós-Graduação
- ◯ Mestrado
- ◯ Doutoramento

4. Orientação sexual: *

Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ◯ Heterossexual
- ◯ Homossexual
- ◯ Bissexual
- ◯ Assexual
- ◯ Pansexual
- ◯ Outro

5. Nacionalidade

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

6. Quantas horas, por dia, passas online? *

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

7. Em contexto online, nos últimos 12 meses: *

Por favor, selecione a posição apropriada para cada elemento:

	Sim	Não	Não sei
Contactaste ou tentaste contactar repetidamente alguém online, depois de a pessoa ter-te pedido/dito para parares?	◯	◯	◯
Assediaste ou incomodaste repetidamente alguém online, depois de a pessoa ter-te pedido/dito para parares?	◯	◯	◯
Fizeste avanços sexuais indesejados a alguém, de forma repetida?	◯	◯	◯
Usaste violência verbal ou ameaça de agressão física contra alguém, online, de forma repetida, depois de a pessoa ter-te pedido/dito para parares?	◯	◯	◯
Tentaste entrar em contas de redes sociais online de outras pessoas?	◯	◯	◯
Fizeste download de músicas ou filmes ilegalmente?	◯	◯	◯
Enviaste imagens sexualmente explícitas a alguém online ou através de mensagens de texto?	◯	◯	◯
Recebeste imagens sexualmente explícitas de alguém online ou através de mensagens de texto?	◯	◯	◯

8. Atualmente, em quantas redes sociais tens conta ativa? *

Neste campo só é possível introduzir números.
Por favor, escreva aqui a sua resposta:

9. Qual o número de vezes que, em média, diariamente, publicas nas redes sociais? *

Neste campo só é possível introduzir números.
Por favor, escreva aqui a sua resposta:

10. Qual o número de fotos pessoais que partilhaste online até ao momento? *

Neste campo só é possível introduzir números.
Por favor, escreva aqui a sua resposta:

11. Permites que outros utilizadores que não conheças tenham acesso aos dados das tuas redes sociais que possam incluir informações pessoais? (ex: contactos, fotos, interesses) *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ◯ Sim
- ◯ Não
- ◯ Não sei se estarei a permitir

12. O perfil das tuas redes sociais é privado? *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ◯ Sim
- ◯ Não
- ◯ Não sei

13. Utilizas plataformas de tracking (e.g.,apps Followers & Unfollowers, Reportly) para ver quem visitou as tuas redes sociais ou blogue, quando foi visitado e de onde são os visitantes? *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ◯ Sim
- ◯ Não
- ◯ Não sei

14. Publicas alguma das seguintes informações online? *

Por favor, selecione **todas** as que se aplicam:

- [] Nome completo
- [] Estado civil
- [] Orientação sexual
- [] Identificação de utilizador (User ID) de acesso a aplicações de mensagens instantâneas
- [] Endereço de email
- [] Endereço de outras redes sociais/blogs/sites
- [] Interesses e/ou atividades
- [] Fotografias tuas
- [] Vídeos teus
- [] Nenhuma das anteriores

Seleciona todas as que se aplicam

15. Numa escala de 0 a 10, em que 0 signifca "nada provável" e 10 "muito provável", qual consideras que é a probabilidade de um/a amigo/a utilizar as tuas informações publicadas online para te assediar, perseguir ou ameaçar? *

Por favor, selecione a posição apropriada para cada elemento:

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○

16.Utilizas aplicações de mensagens instantâneas? (ex: Whatsapp, Messenger, Telegram, ChatON, etc.) *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ○ Sim
- ○ Não

17. Qual o número de "amigos"/seguidores que tens online, em todas as redes sociais? *

Por favor, escreva aqui a sua resposta:

18. Alguma vez utilizaste serviços disponíveis online que ajudam a aumentar o número de "amigos" nas redes sociais? *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ○ Sim
- ○ Não

19. Consomes álcool? *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

◯ Sim
◯ Não

20. Numa escala de 0 a 10, em que 0 signifca "nada frequente" e 10 "muito frequentemente", com que frequência vais a bares e discotecas?

*

Por favor, selecione a posição apropriada para cada elemento:

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
◯	◯	◯	◯	◯	◯	◯	◯	◯	◯	◯

21. És relações públicas de bares e discotecas? (e.g., "RP")

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

◯ Sim
◯ Não

22. Das situações abaixo, indica as que se adequam a ti: *

Por favor, selecione a posição apropriada para cada elemento:

	Nunca	1 ou 2 vezes	3 ou 4 vezes	5 vezes ou mais
Já fui ameaçada com a partilha, junto de outra pessoa, de uma imagem sexual minha	◯	◯	◯	◯
Já fui ameaçada com a divulgação de uma imagem sexual minha online	◯	◯	◯	◯
Já fui ameaçada para enviar uma imagem sexual minha pela internet	◯	◯	◯	◯
Já fui ameaçada com a divulgação de informação sexual pessoal	◯	◯	◯	◯

22.1. As opções presentes na questão anterior dizem respeito a situações nas quais ocorre ameaça de divulgação de conteúdo sexual íntimo. Se selecionaste que estiveste em alguma das situações anteriores, por favor seleciona "Sim". Se não estiveste em nenhuma das situações ("Nunca"), por favor seleciona "Não". *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ◯ Não
- ◯ Sim

Secção III

Sextortion diz respeito à "ameaça de disseminação de imagens explícitas, íntimas ou causadoras de vergonha de natureza sexual sem consentimento, normalmente com o objetivo de obter imagens adicionais, atos sexuais, dinheiro ou outros" (Patchin & Hinduja, 2020).

1. Que idade tinhas quando ocorreu o primeiro incidente de sextortion? *

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:
A resposta for 'Sim' na pergunta ' [G2Q231]' (22.1. As opções presentes na questão anterior dizem respeito a situações nas quais ocorre ameaça de divulgação de conteúdo sexual íntimo. Se selecionaste que estiveste em alguma das situações anteriores, por favor seleciona "Sim". Se não estiveste em nenhuma das situações ("Nunca"), por favor seleciona "Não".)

Neste campo só é possível introduzir números.
Por favor, escreva aqui a sua resposta:

2. Quantas vezes foste alvo de sextortion? *

Neste campo só é possível introduzir números.
Por favor, escreva aqui a sua resposta:

Se foste alvo de sextortion em mais do que uma ocasião, por favor considera o último incidente nas próximas questões.

3. Quanto tempo durou a extorsão?

*

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ◯ Menos de 1 semana
- ◯ Entre 1 e 2 semanas
- ◯ Entre 2 semanas e 1 mês
- ◯ Entre 1 e 3 meses
- ◯ Entre 3 e 6 meses
- ◯ Mais de seis meses

4. Por favor, identifica de que forma(s) o/a ofensor(a) obteve a imagem: *

Assinale todas as que se aplicam
Por favor, selecione **todas** as que se aplicam:

- [] Enviei inicialmente a imagem/vídeo por me encontrar numa relação romântica/sexual com o/a ofensor(a)
- [] Enviei inicialmente a imagem/vídeo por ter sido assediada/o, pressionada/o ou ameaçada/o a enviar
- [] Enviei inicialmente a imagem/vídeo por ter sido manipulada/o ou engada/o a enviar
- [] Fui gravada/o sem o meu consentimento
- [] Fui gravada sem o meu consentimento através de uma webcam/videochamada
- [] Outra pessoa enviou a minha imagem ao/à ofensor(a)
- [] Foi falsificada uma imagem minha
- [] Entraram nos meus dispositivos ou contas online para aceder às imagens/vídeos
- [] A/O ofensora/o fingiu ser outra pessoa para obter a imagem/vídeo
- [] Outro: _____

5. Qual a tua relação com o/a ofensor(a) à data da extorsão? *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ◯ Parceira/o romântica/o
- ◯ Parceira/o sexual
- ◯ Conhecida/o da escola
- ◯ Conhecida/o do trabalho
- ◯ Conhecido online
- ◯ Desconhecida/o
- ◯ Ex-parceira/o romântica
- ◯ Ex-parceira/o sexual
- ◯ Outro _____

6. Qual o género da/o ofensor/a: *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ◯ Feminino
- ◯ Masculino
- ◯ Pessoa não-binária
- ◯ Outro/não sei

7. O/a ofensor/a ameaçou: *

Assinale todas as que se aplicam
Por favor, selecione **todas** as que se aplicam:

- [] Divulgar as imagens/vídeos junto dos teus familiares
- [] Divulgar as imagens/vídeos junto dos teus amigos
- [] Divulgar as imagens/vídeos nas redes sociais
- [] Criar perfis online com as tuas imagens e informação
- [] Exercer violência sexual sobre ti
- [] Perseguir-te online/offline
- [] Criar-te problemas legais
- [] Outro:

8. O/a ofensor(a) ameaçou distribuir as imagens para: *

Assinale todas as que se aplicam
Por favor, selecione **todas** as que se aplicam:

- [] Extorquir dinheiro
- [] Forçar-te a enviar mais imagens
- [] Forçar uma relação amorosa
- [] Forçar relações sexuais
- [] Forçar o término do teu relacionamento com outra pessoa
- [] Forçar-te a deixares o teu trabalho
- [] Forçar um encontro com o/a ofensor/a
- [] Forçar-te a abusar sexualmente de outras pessoas
- [] Outro:

9. As imagens/vídeos foram divulgados? *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ◯ Sim
- ◯ Não
- ◯ Não sei

10. Durante/após a sextortion... *

Assinale todas as que se aplicam
Por favor, selecione **todas** as que se aplicam:

- [] Não denunciei/contei a ninguém
- [] Contei a familiares
- [] Contei a amigos
- [] Denunciei junto de alguma entidade policial (PSP, GNR, entre outros)
- [] Procurei ajuda no website/app
- [] Procurei ajuda junto de estruturas/redes de apoio (APAV, grupos de apoio online, entre outros)
- [] Procurei ajuda junto de profissionais da área de saúde (consultas de psicologia, médicos, entre outros)

10.1 Se selecionaste "Não denunciei/contei a ninguém"

Por que motivo?

Responda a esta pergunta apenas se as seguintes condições são verdadeiras:
A resposta for 'Não denunciei/contei a ninguém' na pergunta ' [G3Q10]' (10. Durante/após a sextortion...)

Assinale todas as que se aplicam
Por favor, selecione **todas** as que se aplicam:

- [] Por vergonha
- [] Pensei que me traria problemas
- [] Pensei que conseguia lidar com a situação sem apoio
- [] Pensei que não poderiam ajudar
- [] Tive medo que o/a ofensor(a) descobrisse
- [] As ameaças pararam
- [] Outro: _____

10.2. A resposta foi: *

Por favor, selecione a posição apropriada para cada elemento:

	Muito insatisfatória	Insatisfatória	Neutra	Satisfatória	Muito Satisfatória	Não se aplica
Familiares	○	○	○	○	○	○
Amigos	○	○	○	○	○	○
Entidade Policial (PSP, GNR, entre outros)	○	○	○	○	○	○
Website/app	○	○	○	○	○	○
Estrutura/redes de apoio (APAV, entre outros)	○	○	○	○	○	○
Procurei ajuda junto de profissionais da área de saúde (consultas de psicologia, médicos, entre outros)	○	○	○	○	○	○
Outra	○	○	○	○	○	○

11. Que consequências teve esta ameaça para ti? *

Por favor, selecione a posição apropriada para cada elemento:

	Discordo totalmente	Discordo	Indiferente (ou neutro)	Concordo	Concordo totalmente
Necessitei de apoio para a saúde mental	◯	◯	◯	◯	◯
Senti-me ansioso/a	◯	◯	◯	◯	◯
Senti medo	◯	◯	◯	◯	◯
Senti vergonha	◯	◯	◯	◯	◯
Senti desconforto	◯	◯	◯	◯	◯
Perdi relações com familiares	◯	◯	◯	◯	◯
Perdi relações com amigos	◯	◯	◯	◯	◯
Senti-me nervoso/a	◯	◯	◯	◯	◯
Excluí as minhas redes sociais	◯	◯	◯	◯	◯
Ponderei/Fiz automutilação	◯	◯	◯	◯	◯
Tive ataques de pânico	◯	◯	◯	◯	◯
Tive pensamentos suicidas	◯	◯	◯	◯	◯

Secção IV

Sextortion diz respeito à "ameaça de disseminação de imagens explicitas, íntimas ou que causam vergonha de natureza sexual sem consentimento, normalmente com o objetivo de obter imagens adicionais, atos sexuais, dinheiro ou outros" (Patchin & Hinduja, 2020).

1. O quão frequente percecionas que é este fenómeno em Portugal? *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

◯ Nada Frequente
◯ Pouco Frequente
◯ Nem pouco nem muito frequente
◯ Frequente
◯ Muito Frequente

2. O quão frequente percecionas que é este fenómeno à escala global? *

Escolha uma das seguintes respostas
Por favor, selecione **apenas uma** das seguintes opções:

- ◯ Nada frequente
- ◯ Pouco Frequente
- ◯ Nem pouco nem muito frequente
- ◯ Frequente
- ◯ Muito frequene

3. Indica o grau de gravidade que atribuis a cada situação descrita em seguida: *

Por favor, selecione a posição apropriada para cada elemento:

	Nada grave	Pouco grave	Moderado	Grave	Muito Grave
Ameaça com a partilha, junto de outra pessoa, de uma imagem sexual	◯	◯	◯	◯	◯
Ameaça de divulgação de uma imagem sexual online	◯	◯	◯	◯	◯
Ameaça de divulgação de informação sexual pessoal	◯	◯	◯	◯	◯
Ameaça para forçar o envio de uma imagem sexual pela internet	◯	◯	◯	◯	◯
Ameaça de divulgação de uma imagem sexual para extorquir dinheiro	◯	◯	◯	◯	◯
Ameaça de divulgação de uma imagem sexual para forçar uma relação amorosa	◯	◯	◯	◯	◯
Ameaça de divulgação de uma imagem sexual para forçar relações sexuais	◯	◯	◯	◯	◯

Obrigada pela participação!

Se o preenchimento de questionário te fez sentir desconfortável ou sentes que precisas de apoio, podes procurar ajuda junto das Redes de Apoio Disponíveis.

APAV:

Linha de Apoio à Vítima - 116 006

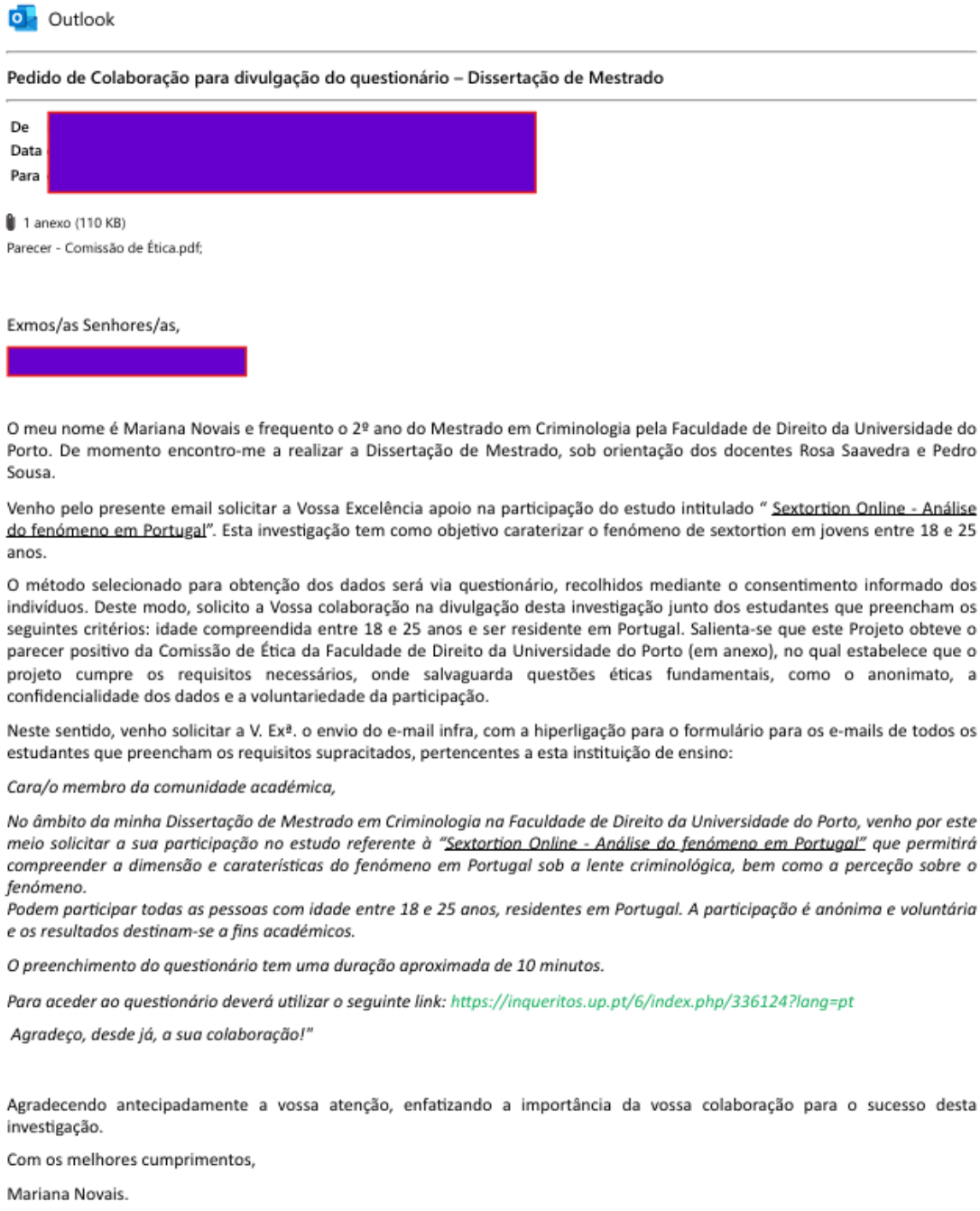
Linha Internet Segura - 800 219 090

Dias úteis: 8h - 23h

Qualquer dúvida sobre este questionário ou informação que pretendas ver esclarecidas, contacta a responsável da investigação (Mariana Novais, up201807800@edu.direito.up.pt).

06/03/2025 – 15:10
Submeta o seu inquérito.
Obrigado por ter concluído este inquérito.

Anexo B – Modelo de Email



Outlook

Pedido de Colaboração para divulgação do questionário – Dissertação de Mestrado

De [redacted]
Data
Para

1 anexo (110 KB)
Parecer - Comissão de Ética.pdf;

Exmos/as Senhores/as,

[redacted]

O meu nome é Mariana Novais e frequento o 2º ano do Mestrado em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto. De momento encontro-me a realizar a Dissertação de Mestrado, sob orientação dos docentes Rosa Saavedra e Pedro Sousa.

Venho pelo presente email solicitar a Vossa Excelência apoio na participação do estudo intitulado " Sextortion Online - Análise do fenómeno em Portugal". Esta investigação tem como objetivo caraterizar o fenómeno de sextortion em jovens entre 18 e 25 anos.

O método selecionado para obtenção dos dados será via questionário, recolhidos mediante o consentimento informado dos indivíduos. Deste modo, solicito a Vossa colaboração na divulgação desta investigação junto dos estudantes que preencham os seguintes critérios: idade compreendida entre 18 e 25 anos e ser residente em Portugal. Salienta-se que este Projeto obteve o parecer positivo da Comissão de Ética da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (em anexo), no qual estabelece que o projeto cumpre os requisitos necessários, onde salvaguarda questões éticas fundamentais, como o anonimato, a confidencialidade dos dados e a voluntariedade da participação.

Neste sentido, venho solicitar a V. Exª. o envio do e-mail infra, com a hiperligação para o formulário para os e-mails de todos os estudantes que preencham os requisitos supracitados, pertencentes a esta instituição de ensino:

Cara/o membro da comunidade académica,

No âmbito da minha Dissertação de Mestrado em Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, venho por este meio solicitar a sua participação no estudo referente à "Sextortion Online - Análise do fenómeno em Portugal" que permitirá compreender a dimensão e caraterísticas do fenómeno em Portugal sob a lente criminológica, bem como a perceção sobre o fenómeno.
Podem participar todas as pessoas com idade entre 18 e 25 anos, residentes em Portugal. A participação é anónima e voluntária e os resultados destinam-se a fins académicos.

O preenchimento do questionário tem uma duração aproximada de 10 minutos.

Para aceder ao questionário deverá utilizar o seguinte link: https://inqueritos.up.pt/6/index.php/336124?lang=pt

Agradeço, desde já, a sua colaboração!"

Agradecendo antecipadamente a vossa atenção, enfatizando a importância da vossa colaboração para o sucesso desta investigação.

Com os melhores cumprimentos,

Mariana Novais.